



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte, à zero hora, teve início a Oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no Plenário Virtual, sob a Presidência do Exmo. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, participando do julgamento o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

Processo: AIRR - 241700-73.1989.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de HERTA HOMANN DOS SANTOS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 258300-45.1989.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): VALDEMIR DE JESUS MACHADO, Advogado: Robson Gonçalves de Oliveira, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 112900-72.1997.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDWARD JOAQUIM AMADEO SWAELEN, Advogado: Katusuke Ikeda, Agravado(s): ELISANGELA MARTINS CRUZ DE MELLO, Advogado: Edison de Oliveira Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERT AMADEO SWAELEN, Advogado: Almir Carneiro Tófano, Agravado(s): SKYJET BRASIL SERVIÇOS AÉREOS S.A., Agravado(s): ANGELO JOSE MOURAO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 280600-54.1997.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SER SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): REINALDO CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Nelson Souza, Agravado(s): ANTÔNIO TUFARIELLO, Agravado(s): ALDECY JOSE DA ROCHA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 30900-95.1999.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEY LUCIO DE SOUZA, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Agravado(s): FADD TRANSPORTES LTDA, Advogado: Murilo Ricardo Abras, Agravado(s): WE TRANSPORTADORA LTDA, Advogado: Leonides de Carvalho Filho, Agravado(s): MARCELO TEODORO DE AGUIAR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 144700-60.2000.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIEKO FUJIMOTO NAKANO, Advogada: Elaner Izabel Andrade, Agravado(s): JONAS SILVA ROCHA, Advogado: Cyra Tereza Brito de Jesus Menna, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRAB DA CON CIV BAIX SANT COOTRACOCIBIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 79600-18.2003.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE WILLY HAST SILBERBERG, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ADRIANA VIEIRA DE FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Marli Helena Pacheco, Agravado(s): TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): TARGET AVIACAO LTDA, Advogada: Maria Teresa de



Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 134100-52.2003.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): NORMANDO FRANCISCO DA CUNHA, Advogado: Damazio Souza Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 166500-83.2003.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): BENEDITO JOSE DA SILVA, Advogado: João Tenório Cavalcante, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 288000-18.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): EMANUEL DOS SANTOS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): ESTRUTURAR COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Agravado(s): RITS - REDE DE INFORMACOES PARA O TERCEIRO SETOR, Advogado: João Guilherme de Andrade Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 43500-07.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSELI APARECIDA RIBAS, Advogado: Sérgio Ricardo Akira Shimizu, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 53200-84.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): JOAO WANDERLEY MACIEL DA SILVEIRA JUNIOR, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 213900-60.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): PAULO FRANCISCO CARDOSO RIBEIRO LIMA, Advogado: Keila Zibordi Moraes Carvalho, Agravado(s): SARASAMPA PRESTADORA DE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1931-86.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SILVANA BATISTA CAVALCANTE TAVARES, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1970-68.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WELLINGTON NUNES



DE OLIVEIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 31400-75.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): CESAR DORIGO PINHEIRO, Advogado: Mariano Palermo, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 34240-18.2009.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JORGE FERREIRA COSTA, Advogado: Luiz Eduardo L. de Oliveira, Agravado(s): CETEST BRASÍLIA LTDA., Advogado: Gilvan Simões Pires da Motta, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 48700-57.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ADEILTON CARNEIRO SILVA E OUTROS, Advogado: Otto Cavalcanti de Almeida, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 83900-55.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Bruno Barros de Assunção, Agravado(s): NIEDJA MARIA DA COSTA E OUTRO, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 87700-92.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): SUELI MARIA DA CRUZ, Advogada: Fernanda Balduino, Agravado(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 158900-54.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E



OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO., Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 194600-19.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ROSEMARI DOS SANTOS PAZ, Advogada: Louana Nascimento, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 217100-38.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VIVANE SILVA DE SOUZA, Advogado: Ricardo César Massanti, Agravado(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 57-61.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VAULETE DE ALMEIDA, Advogado: Savine Mertig Martins Prado, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 68-70.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): ZELIS PEREIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO, Advogada: Raquel Farias de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 81-93.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 85-24.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AURATUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANDRE FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Vanderlei Giacomelli Júnior, Agravado(s): TASSIA PIRANI SALMAZI NEVES, Advogado: Edmilson



Dourado de Matos, Agravado(s): THAISE DE SOUZA KANATSU, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Agravado(s): ENERGETICA CASTILHO S.A., Agravado(s): APELES LEMOS FILHO, Agravado(s): JOSE GENTIL JUNIOR, Agravado(s): CARLOS ROMILDO DE OLIVEIRA MONTEIRO, Agravado(s): SERGIO KAZUTOSHI KISHIMOTO, Agravado(s): WALTER LUIZ SOARES HOELZ, Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): CRM PARTICIPACOES S.A., Agravado(s): MARCOTEX AGROINDUSTRIA S/A, Agravado(s): POLIQUIMICA S/A, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 93-83.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MODESTINA PEREIRA BATISTA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 96-59.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EUDORO AUGUSTO MACIEIRA DE SOUZA, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 229-68.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WILMAR JOSÉ SOUTO, Advogado: Edgar Macedo de Oliveira, Agravado(s): SERVITER-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 294-51.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCA IVONILDA ABREU ARCANJOS, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: AIRR - 346-79.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TATIANE GONCALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Agravado(s): ALBINA CONSERVACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 365-52.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão,



Agravado(s): ADILSON CAMILO BARRETO, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 377-09.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IVAN FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 394-50.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): SOLANGE BATISTA DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ALVES & MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 416-47.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): NEIVA BRANDINA MARQUES FRÖLICH, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 454-93.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ERALDO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 538-28.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCO EUDO OLIVEIRA, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 554-79.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): OMAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 686-78.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): VILMA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Advogada:



Laiza Maria de Jesus Vieira, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 754-47.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Edson Teles Costa, Agravado(s): FABIANO ALVES GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Karine Freitas da Paz, Advogado: Alain Alan Correia Pereira, Advogado: Ricardo Simões Xavier dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1403-05.2010.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): FRANCIS ROBSON DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Michele Joselaine Siqueira da Costa, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 15-59.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HELEONIZA CACULAKIS DE ASSIS SANTOS, Advogado: Fabiane Martini, Agravado(s): TAVARES E FRANÇA LTDA., Advogado: Sílvia Krepke Leiros Dias, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 40-83.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ERNANE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 53-64.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ZELICE MARQUES DOS SANTOS FILHA, Advogado: Fábio Dutra Carlos, Agravado(s): FEDERAL SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo-se o acórdão proferido no agravo de instrumento; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 63-74.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): DIEGO LÓS MENEZES LOPES, Advogado: Carlos Henrique Menezes Messias, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSERGEL, Advogado: José Minervino de Ataíde, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 75-**



70.2011.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR OLIVEIRA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 165-27.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): ARILSON ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Francisco José dos Santos Miranda, Agravado(s): SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 245-85.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. ; **Processo: AIRR - 256-23.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VANUSA GONÇALVES DE CARVALHO, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n° 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 268-34.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÁRCIA MALAQUIAS DA MATA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: AIRR - 278-72.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ JANDUYR SOARES VIANA JÚNIOR, Advogada: Karolinne Miranda Rodrigues, Agravado(s): SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo-se o acórdão proferido no agravo de instrumento; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 282-15.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SOLANGE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 282-24.2011.5.10.0010 da**



10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RÔMULO RIBEIRO LEITE, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: AIRR - 304-42.2011.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS YOSHIO OTA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 315-90.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ACIR ALVES DOS PASSOS, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: AIRR - 325-71.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Agravado(s): ANDRÉA CRISTINA DAMMANN, Advogado: João Luiz Sehn, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 436-78.2011.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): DANIELE FORMIGHIERI, Agravado(s): JM MOTORES LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 494-59.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Aurélio Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): ENALDO MENDES PASSOS, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 547-34.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): VANESSA TAVARES MAGALHÃES, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário,



como entender de direito.; **Processo: AIRR - 733-56.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogada: Mariana Silva Bastos, Agravado(s): MAGALI MARIA DE SOUZA ESPÓSITO, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 762-43.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): PAULO CÉSAR PEREIRA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 776-75.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): ANDRESSA REGINA DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Ciro Constantino Rosa Filho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 876-72.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Beatriz Ariane Garcia Pantaleão, Agravado(s): JOFRE LEITE BRUN, Advogado: José Alves Nogueira, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 993-78.2011.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TANIA LUCIA ELBLINK, Advogada: Rachel de Oliveira Troyack, Agravado(s): TAPPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Fátima Martins Boubéé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1267-29.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): SHEILA SILVA DOS SANTOS, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1376-38.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Victor Augusto Lima de Paula, Agravado(s): LEONILDA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1424-10.2011.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MIGUEL CARLOS DA CRUZ, Agravado(s): SAN SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;



Processo: AIRR - 1473-49.2011.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): GIRLAINE DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Langlebert Trindade Drumond, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME E OUTRO, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1492-85.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSE HERNANDES BRAGA, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1518-93.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): MARIETA RODRIGUES DE MELO SILVA, Advogado: Maurício Masci, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Superior.; **Processo: AIRR - 1538-28.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Mariana Borges de Rezende, Agravado(s): EDIVALDO SERAFIM MARCELINO, Advogado: Cláudio Ricardo Barroso Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2108-93.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): BENEDITO CATARINO RODRIGUES, Advogado: Ermélio Leiteiro Junior, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2291-88.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Betania Menezes, Agravado(s): JOÃO LUIZ DA COSTA LEMOS, Advogado: Lucimara Marchiri dos Santos, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 166500-95.2011.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIO JOSE ROCHA SANTOS, Advogado: Fernanda Medeiros Pestana, Agravado(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 289-34.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): AGNALDO DE ASSIS OLIVEIRA, Advogado: Elizabete Pereira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 498-41.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIRTES CIBELE ANDRADE



SOUZA E OUTRA, Advogado: Ana Teresa Guerra Barros, Advogada: Ariane Xavier Gomes de Brito, Agravado(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo dos Anjos Inojosa, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Evangelina Gerjoy Câmara, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 540-74.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): LESTRI ALVES RODRIGUES, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Advogado: Fernando Ferreira Pereira, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 560-75.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Advogado: Matheus Bernardina Silva da Silveira, Agravado(s): ANTÔNIO REDSON DE SOUSA SOARES, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ênio Salviano da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 561-87.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Débora de Araújo Hamad, Procuradora: Cláudia Santoro, Agravado(s): DANIELE SANTOS DE SANTANA, Advogado: Adriano Pretel Leal, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Vicente Luiz Fortaleza, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 741-34.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ROSINEIA DOS ANJOS BATISTA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): ABL SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Clederbal Átila de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento em recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 811-24.2012.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBO JUAZEIRO COMERCIAL DE ALIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): EDILSON DA COSTA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 816-82.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): PRISCILA BAPTISTA DA SILVA, Advogada: Viviane Barreto Moreira Fonteneila, Agravado(s): LIFE RH SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1133-04.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna de Piro Vianna, Agravado(s): ALEX GUALHANO MURAD, Advogado: Raphael de Souza



Murad, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela UNIÃO (PGU), sem proceder ao juízo de retratação, no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1302-82.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO VASQUES DE ARAÚJO, Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1657-22.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): NILTON FROES MELO, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2271-46.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): WAGNER DE ANDRADE, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 140000-11.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE ARNALDO LAZARO ALVES DE SOUZA, Advogado: José Arnaldo Lázaro Alves de Souza, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Paula Maria Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 66-80.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Janne Maria de Araújo, Agravado(s): GIRDERLÂNIA DE MELO LIMA, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 123-49.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): REGIVAN RAMOS BARBOSA, Advogada: Anniely Souza Primo, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 135-68.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 212-51.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): NADSON DANTAS DE ANDRADE, Advogado: Marcos Rios Oliveira, Agravado(s): NEOLUZ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 538-10.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): ROBERTO PANIZZI, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 605-11.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARTHA VISTUÉ E OUTRA, Advogado: Michael Ulisses Bertholini, Advogado: Paulo Henrique da Silva, Agravado(s): MARCIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Leite de Barros, Agravado(s): INDUSTRIA E COM DE VIDROS SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Donovan Neves de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 624-48.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): ADEMARIO MACEDO DA SILVA, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 654-86.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVANDRO DOS REIS BARBOSA, Advogado: Carlos Augusto dos Santos, Agravado(s): SAENG ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): YOSHIDA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Tercio Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Agravado(s): INOVA TS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jeferson Nardi Nunes Dias, Agravado(s): CONDOMÍNIO MORUMBI SHOPPING, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI, Advogada: Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 991-29.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Advogada: Mônia Masochi Frizon Gregianin, Agravado(s): DOUGLAS RODRIGUES DE VARGAS, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): SUL CAVA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Amilton Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1154-64.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danielle Gheventer, Agravado(s): EDNA MARIA DA SILVA ARGOLO, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): GDT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não exercer a retratação de que trata o artigo 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido e II - devolver os autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AIRR - 1313-90.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TATIANA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1528-27.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Wagner Almeida Pereira, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA.,



Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Superior.; **Processo: AIRR - 1530-88.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): HAILTON DE OLIVEIRA CLAUDINO, Advogada: Kátia Padovani Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2018-09.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): AFG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Helbert Maciel, Agravado(s): OSMAR DE JESUS DUARTE, Advogado: Hudson Linhares Batista, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2311-77.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Agravado(s): BRENO VICTOR ROSÁRIO SANTOS, Advogado: Janainna Bruno dos Santos, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2331-30.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s): FÉLIX EDUARDO MANCIOPPI, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 3311-95.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): FELIPE ULTRAMARI MOREIRA, Advogado: Tiago Luís Saura, Agravado(s): COBRAPE - CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS E OUTRO, Advogado: Marco Antônio Oliva, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento às págs. 298/306 e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 3319-31.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARILDA LOURENCO DI FRAIA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Advogado: David Lean de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10109-08.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Marcelo Mello Martins, Agravado(s): VAGNER PEREIRA LIMA, Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10204-77.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, Advogado: Paulo Henrique



Barros Bergqvist, Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): NILZA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Aline dos Santos Silva Cravo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10388-74.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S/A, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Agravado(s): CLAUDINEIA APARECIDA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10646-04.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Salgado Salomão, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11273-41.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): MANUEL DA SILVA FILHO, Advogado: Marcus Vinícius da Rocha Reis, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 20062-04.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Agravado(s): ANDERSON MARTINS MACHADO, Advogada: Denivalda Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 169800-43.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADÃO LUIS DO CARMO, Advogada: Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Agravado(s): IC CONSTRUTORA LTDA, Advogado: João Costa Filho, Agravado(s): SOLAR EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ivon Alcure do Nascimento, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000188-03.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Fabiano Zavanella, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): AUGUSTO JOSE DA MATA SANTOS, Advogado: Roberto de Camargo Júnior, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Diego Meneguelli Dias, Advogado: Orlando Barriquello, Advogado: William Martin Neto, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001974-75.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Vinícius Bernardo Leite, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-



Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 40-75.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): GABRIELLA SOUSA MARREIROS, Advogado: Carlos Augusto Vaz Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo-se o acórdão proferido no agravo de instrumento; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 127-20.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA ROSA ESCOBAR, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 134-28.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): WARLEY VIEIRA LANA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: André Luiz Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 142-09.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): CLAUDIANE REGINA CAMPOS DAMASCENO, Advogado: Clésio de Oliveira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 173-33.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MIGUEL PAULINO, Advogado: Elisabete Fatima de Souza Zerbinatti, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento às págs. 305/315 e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 437-94.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E NA INDÚSTRIA DO ÀLCOOL DE NANUQUE, Advogado: Alex Viana de Farias, Advogada: Alba Valéria Alves Fraga, Agravado(s): INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A. E OUTROS, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): TINTO HOLDING LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): BERTIN LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): INFINITY INDÚSTRIA DO ESPÍRITO SANTO S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 455-90.2014.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PYTHAGORAS IZIDORO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Burkle Ward, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 474-78.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora:



Caroline de Melo e Torres, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procuradora: Flávia Vianna Peró Mascia, Agravado(s): ELIOMÁRCIO BERGUEMAYER VELHO, Advogado: Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) e para que conste como Agravante UNIÃO (PGU) e Agravados ELIOMÁRCIO BERGUEMAYER VELHO e PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Superior.; **Processo: AIRR - 480-29.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Pirolo, Agravado(s): MSE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Aline Regina das Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "INTERVALOS INTERJORNADAS E INTERSEMANAL.DESCUMPRIMENTO. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 547-72.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): EDIMILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ezildo Santos Bispo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 761-03.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): ANA PAULA PINTO, Advogado: Mauro Carvalho Melo, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 777-63.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): JULIANA GONÇALVES, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 834-75.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ERALDO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR, Advogada: Simone Leal Mascarenhas, Advogado: Adalberto Pires de Oliveira, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 923-73.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogada: Marcela da Silva Rêgo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Agravado(s): ELIAS MELO RAMOS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 932-85.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLUBE DE CAMPO DE SAO PAULO, Advogada: Vanda Lúcia Silva Pereira, Agravado(s): MARLENE DE JESUS FARIA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 944-84.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): SANDRA REGINA DADALT, Advogado: Nelson Soares da Silva Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO A MULHER - ACAM, Advogada: Lúcia de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 990-96.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): KELLY ALVES DE ALCÂNTARA, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1145-43.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): ROZENEDE MOREIRA SILVA SANTOS, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1181-66.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): MUNIQUE MONTEIRO WASSEM, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO, Advogado: José Carlos Formiga Júnior, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1196-26.2014.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas SchwindenDallamico, Agravado(s): ROSANA ROCHA GUEDES, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: César Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1305-40.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROBERTO SOUZA NUNES, Advogado: Alexandre Bank Setti, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1462-55.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): RUY PACHECO GUARDA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1524-68.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA JOANICO, Advogado: Joãozinho Santana,



Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1534-55.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE LORA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1728-74.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INOVE PREDITIVA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Débora Gabanyi, Agravado(s): WALBER ALEX EPPRECHET, Advogado: Francisco Clarimundo de Resende Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de FRATO SOROCABA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1879-71.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORBERTO AUGUSTO CORDEIRO, Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2649-63.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Ramon Antonio, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 6042-40.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Alfredo Tanos Filho, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 6563-82.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROLAND WITKA NETO, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 6984-72.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROSANGELA MARIA FURTADO BRAGA, Advogada: Iria Silva Teixeira, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10019-35.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): IVONETE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Wenderson Aparecido Nunes dos Santos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10080-78.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): CAMILA DE AGUIAR, Advogado: Ronaldo de Rossi Fernandes, Advogado: Danilo Roberto Floriano, Agravado(s): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Interessado(a): SÔNIA MARIA ROSA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10187-35.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JERONIMO CIPRIANO ARAUJO LAGO, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10197-87.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLEBER FONT DA COSTA, Advogado: José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10517-37.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Procuradora: Aline Cristofolletti Magossi, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): BERNADETE DA SILVA FERRAZ, Advogado: Cairo Wermison de Paula, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10517-64.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LEANDRO ARMINDO OLÍMPIO ALVES FERREIRA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Débora Anson Mazaro Coppola, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10587-02.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravante (s) e Agravado (s): ETM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Lucas Vianna de Souza, Agravado(s): SOLAZYME BUNGE PRODUTOS RENOVÁVEIS LTDA, Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao adicional de insalubridade para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10720-13.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Silveira Franco, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): HELIO ROSENDO DOS SANTOS, Advogado: Rubens Siqueira Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10765-04.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): THAIS ABADIA DE PAULA, Advogada: Marta



Aparecida Faria, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11079-02.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Advogado: Reinaldo Severino Barbosa Junior, Agravado(s): GILMARA GOMES, Advogada: Elenice Cristiano Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11299-82.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LEONARDO LUIS DE SOUZA LOPES, Advogado: Ricardo Oliveira de Menezes, Agravado(s): AVX SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETO LTDA., Advogado: Wagner Ribeiro D'assumpção, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11304-58.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Gisele Silva Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11333-36.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PISANI PLÁSTICOS S.A, Advogada: Viridiana Sgorla, Agravado(s): DANIEL ROBSON JULIAO, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11433-65.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): DAIANE LIMA PONTES, Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Agravado(s): BRASCORF ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11443-07.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITORIA DA UNIAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Francisco Donizette Vinhas, Advogado: Antônio Fernando Drummond Brandão Júnior, Agravado(s): MARCOS LUCIO DE MOURA ALVES, Advogado: Juliana Maria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11764-62.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIVANILDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12126-21.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): TALITA ROSA RIBEIRO, Advogado: João Pedro Barbosa Martins, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO LEGAL, Advogado: Frans Willem Pietter Marie Nederstigt, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12184-49.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLASH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogada: Dalva Aparecida Barbosa, Advogado: Manoel Galhardo Netto, Agravado(s): ANTONIO MARCIO BONETTI, Advogado: Paulo Roberto Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17011-79.2014.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME, Advogado: Matias Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PARTICULAR DO MARANHÃO - SINTERP/MA, Advogado: Diego Soares Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20254-89.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Neudi Antônio Gusson, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): MOACIR RUIZ MONKS, Advogado: Thiago Bueno de Boer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20545-45.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SFD S/A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Roselei de Fátima Gonçalves, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO HENRIQUE CAMPELO MANSUR E OUTROS, Advogado: Marcilene Ferreira Franco, Agravado(s): ELISIANE SCHULZ, Advogado: Leandro Ivan München, Agravado(s): SAO NICOLAU COMERCIO DE COSMETICOS E EXPORTACAO LTDA, Agravado(s): EBI PARTICIPACOES LTDA, Agravado(s): ENRICO MONDIO, Agravado(s): MARCIO RAMY MANSUR, Agravado(s): CONVERT - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS E HIGIENE PESSOAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Agravado(s): INDUSTRIA DE PLASTICOS SAO JORGE GUERREIRO LTDA, Agravado(s): MKT COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COSMETICOS E HIGIENE PESSOAL LTDA, Agravado(s): MINASRIO PARTICIPACOES LTDA - ME, Advogada: Lúcia de Fátima Moura Paiva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 21101-24.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELCI NUNES E OUTRO, Advogada: Maíra Beck Leal, Advogada: Nilsa Inês Teixeira Vaz, Agravado(s): MARCIA REGINA DE SOUZA MENEZES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): DAILY SOLUTIONS LTDA., Advogada: Alexandra Moraes, Agravado(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO PARIGI RESIDENCE SERVICE, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Advogada: Luci Joana Lixinski Arnhold, Agravado(s): LUCIANA NUNES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001006-18.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001556-05.2014.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): GALÍCIA INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Agravante (s) e Agravado (s): GIROSERVICES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.,



Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): KELEY NOVAIS DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio de Moura Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1002156-46.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SOBREIRO DA SILVA, Advogado: Ricardo Cernew, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCCP, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 60-23.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): LUCICATIA DIAS ROCHA, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 128-53.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO - SINBAMA, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio de Oliveira Pereira, Advogado: Bruno Ramos Dombroski, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 137-46.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Agravado(s): CRISTIANO DE PINHO MUNIZ SILVA, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 188-51.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: André Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Agravado(s): CRISTIANO JACINTO DA SILVA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 210-55.2015.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JOSE CLOVIS SILVA DE ALCANTARA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Jose Rubem Angelo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: José Areias Bulhões, Advogada: Tháís Malta Bulhões, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional apenas em relação à prescrição aplicável, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 244-88.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO CARLOS TEIXEIRA NEVES JUNIOR, Advogado: Vanessa Vasconcellos de Gois Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 267-09.2015.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Advogado: Tulio Tito Pellegrini, Agravado(s): ANA LUIZA PRYSTHON DE MELLO, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 315-17.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): LUPERCIO DE SOUSA, Advogado: Jorge Nassar Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 333-14.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CINTIA DOS SANTOS, Advogado: Milton Rocha Dias, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 422-33.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogada: Mariana Cerdeira Oliveira, Agravado(s): DOUGLAS BIS VAQUIMAKER, Advogado: Samira Miranda Lyra Schwartz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao adicional de risco portuário, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 495-32.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): SIMONE ALVES FEITOSA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 497-37.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ANTÔNIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): SANTA HELENA SERVIÇOS GERAIS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 583-24.2015.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto à prescrição do FGTS, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 616-63.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Advogado: Gabriela Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 636-60.2015.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALISSON JOSE SILVA MENDES, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Nilton Simões Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 692-81.2015.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAMIAO JOSE DA SILVA PEREIRA, Advogada: Ana Maria Duarte Barbosa Lages, Agravado(s): PEDRA AZUL ENGENHARIA & GESTAO DE SISTEMAS LTDA - EPP, Advogado: Yul Aristóteles de Melo, Agravado(s): MAURICIO BOMFIM GUIMARAES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 815-92.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ADÃO BARBOSA FONSECA, Advogado: Margarete Vieira Gomes de Souza, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 917-14.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): ELZA MARIA KOWALCZYK, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 996-72.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEVERTON JOSE RODRIGUES SOUZA, Advogada: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): VIAÇÃO ATALAIÁ LTDA., Advogado: Henrique Buril Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1045-33.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): IRAILTON IVALDO DA SILVA, Advogada: Isabela Maria dos Santos Souza, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1097-17.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edebaldo dos Anjos Lima, Agravante (s) e Agravado (s): VALDELIO REIS DE SANTANA, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1184-56.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): NEIDE SANTOS DAVID, Advogado: Irani Vitor Lassen, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARAUCARIA, Procurador: Francisco da Cunha e Silva Neto,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1289-60.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A E OUTRA, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Advogada: Marcela do Carmo Vilas Boas, Agravado(s): MANOEL NASCIMENTO DAMASCENO, Advogado: Victor Lessa de Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1395-89.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLODOALDO CONRADO DA SILVA, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIALLTDA, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1523-20.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE LUIS GOMES DA SILVA, Advogado: Ana Catarina Gomes de Aguiar, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Felipe Viana Fragoso de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1545-12.2015.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DA MATTA MONTEIRO, Advogado: Wilton Antônio Figueirôa Lima, Agravado(s): BANCO RURAL S A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDO GARANTIDOR DE CREDITOS - FGC, Advogado: Otto Streiner Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1546-39.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ZORAIA ARAUJO PIO, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Agravante (s) e Agravado (s): SOTREQ S/A, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1601-58.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALERIA WOITOWICZ PUPO, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Agravado(s): DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1642-89.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ALEX CARDOSO TAVARES, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1745-41.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1755-02.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTONIO RAMOS MILAGRES, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1888-76.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENISE DE OLIVEIRA MORENO, Advogado: Alexandre Almendros de Melo, Advogado: Fábio Batista, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 2281-52.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): MARIA DUCINETE AMORIM, Advogado: James Araujo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2339-61.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): RAIMUNDO FRANCISCO NASCIMENTO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2391-57.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA CRUZ, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3175-24.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB NA MOV DE MER EM GERAL DE GOIOERE, Advogada: Edmara Firmino dos Santos Saldanha, Advogado: Raimundo Firmino dos Santos, Agravado(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Leticia Daniele Simm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10023-24.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): BRUNO ALEX OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Uedson Dias, Advogada: Rublia Verena Lima Costa, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogado: Otávio Cruz Ferreira dos Santos, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10036-52.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): VIVIANE FATIMA DE SOUZA GOES, Advogado: Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): COOPINTER COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR - EM LIQUIDAÇÃO, Advogado: Carlos da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10312-48.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIP SERVICOS SIDERURGICOS LTDA, Advogada: Priscila Silveira de Souza, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): JAIR LEANDRO DA SILVA, Advogado: Ivan Cabral de Vasconcellos, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Agravado(s): THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogada: Priscila Mathias de Morais Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10425-**



61.2015.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Advogado: Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRODUCAO INDUSTRIAL DE TRABALHADORES EM CONFORMACAO DE METAIS, Advogado: Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, Advogado: Marcelo Zanetti Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10486-13.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo de Almeida, Agravado(s): RONALDO ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Tatiana Veiga Ozaki, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10572-86.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogado: Daniela Andrade Couto Lisoni, Advogado: Monica Heloisa Amaral, Agravado(s): VANIA DUTRA DE AZEREDO, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10682-62.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASOCLIN CLINICA MEDICA LTDA - ME, Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): MARIA APARECIDA BUFFO, Advogado: Sani Anderson Mortais, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA STOLF LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10689-95.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Licastro Torres de Mello, Agravado(s): JOSE DONIZETE MACENA, Advogado: Ricardo Estefano de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10891-80.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Daniele Geleilete, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA COELHO, Advogado: Cláudio César Juscelino Furlan, Agravado(s): RMK-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11353-86.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): GUTEMBERG RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Priscilla Scotta Caputo, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): WM TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11386-79.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PERFORMANCE ITAIPAVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Jone de Azevedo Lima, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravante (s) e Agravado (s): ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jone de Azevedo Lima, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): CLEBISON DOS SANTOS PAIVA, Advogada: Suely Martins do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11515-53.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAVI PARASIO CARVALHO AZEVEDO, Advogado: Vlademir Lemos de Souza, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Agravado(s): ECOVIX - ENGEVIX



CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11722-39.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (atual denominação de Schahin Engenharia S/A) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO, Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): EDGARD SOBREIRA DE CARVALHO FILHO, Advogada: Cláudia Maria Ferrari Barbosa, Advogado: Maurício de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11780-56.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIA CRAVEIRO NOLETO, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11789-71.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PANALPINA LTDA, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE HEBLING, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Advogada: Analice Moreira Paulista, Agravado(s): GERDA PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Vinícius Alves, Advogado: José Roberto Mazetto, Agravado(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11797-55.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MICROQUIMICA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA, Advogado: Jose Ricardo Haddad, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11930-55.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): WANDERLEY ROSA JUNIOR, Advogada: Roberta Cristina Gonçalves, Agravado(s): VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11993-18.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMW - TEKNOTRAFO TRANSFORMADORES LTDA, Advogado: João Carlos de Oliveira Frade, Agravante(s) e Agravado(s): LOCTRAFO LOCACOES E SERVICOS ELETRICOS LTDA, Advogado: João Carlos de Oliveira Frade, Agravante(s) e Agravado(s): TEKCEM CONSTRUCOES LTDA, Advogado: João Carlos de Oliveira Frade, Agravante(s) e Agravado(s): BHLED ILUMINACAO EM LED LTDA - ME, Advogado: João Carlos de Oliveira Frade, Agravante(s) e Agravado(s): CDN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: João Carlos de Oliveira Frade, Agravado(s): LUIZ NABORO CHINEN, Advogado: Luciano Assis Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 12027-97.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Tiago Passos, Advogado: Ernane de Oliveira Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): GLEIDSON RAMOS PINHEIRO, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 12114-55.2015.5.01.0401 da**



1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravante (s) e Agravado (s): FABIOLA COSTA DO ROSARIO, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 12243-49.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): MARILENE MARIA DE JESUS ARAUJO, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12267-29.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEXANDRE TEODORO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Aline Junqueira Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12286-20.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SLB SOCIEDADE LUSO BRASILEIRA EXT E COM DE RESINA LTDA, Advogado: Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Fabiano da Silva Darini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12836-63.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Advogado: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): MATILDE DONIZETE ALVES, Advogado: Bruno Victor Floriano, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12974-42.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONICA DIAZ SERRA, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICIPIO DE VINHEDO, Advogado: Éderson Wilson Scarpa, Advogado: Samuel Guimarães Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20277-34.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MARIA CAMPOS VARNIERI, Advogado: Michel Labandeira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20662-18.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): RAFAEL TRINDADE DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20669-74.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERIDIANA PETERSEN GOMES, Advogado: Alexandre Wingert, Advogado: Luís Alberto Morassutti, Agravado(s): JACIANA EDUARDA DA SILVA FIDELIS - ME E OUTROS, Advogada: Aline Cristina Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20708-13.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): DANIELA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COTRARIO -



COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20804-28.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravado(s): VANDERLEI DOS SANTOS, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24560-79.2015.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADA S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): ABIDENICO FRANCO, Advogado: Munir Mohamad Hassan Hajj, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): PAULO CÉSAR COSTA, Advogado: Alex José Desidério, Advogado: Rafael Augusto Nunes Costa, Agravado(s): MARCELO DE GRAGNANI, Advogado: Jakson Santana dos Santos, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CARNIELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130334-85.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): JOÃO PAULO LIMA RIBEIRO, Advogado: Antônio Teotônio de Assunção, Agravado(s): JOHNSIEL LINS ROCHA BARBOSA - ME, Advogada: Maira Catena Ferraioli, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Thadeu Araujo Luna, Advogado: Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 130443-17.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Bárbara Berbert Baer Viana, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 132055-96.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA., Advogado: João Nascimento Menezes, Agravado(s): ARIOSTO PEREIRA DURAND, Advogado: Cesar Emilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000756-03.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravante(s) e Agravado(s): FÁBIO ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Cléia Leila Batista, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Mauricio Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001049-44.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado: Silvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): FÁBIO DELFIN FERREIRA, Advogado: Arabela Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 18-31.2016.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KARINE LINO DE JESUS SANTOS, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Agravado(s): LIQ CORP



S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 212-52.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELIANE DO CARMO RESENDE BARCELLAR, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Monica Rebane Marins, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Seixas Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 213-77.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA TOSCANO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 220-19.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Denner B. Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): KLEBER TOURINHO DA TRINDADE, Advogada: Juliana Capobianco de Vasconcellos Barros, Advogada: Alice Valadares Pereira, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 245-17.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DJANIRA LUCENA DE MIRANDA, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Advogada: Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 261-38.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JOSIVALDO BARBOSA GUIMARAES, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravante (s) e Agravado (s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 329-30.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogada: Natália Rodrigues Martins Eler, Agravado(s): MARCIO ANDRADE BORGES E OUTROS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas remanescentes, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 379-03.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): SIMONE DE OLIVEIRA CHAVES, Advogada: Luana Aparecida Bouffleur, Advogado: Heverton da Silva Lins, Agravado(s): JOHNRELLI PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 442-70.2016.5.21.0009 da 21a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): JOSEILTON FERREIRA DE LIMA, Advogado: Raimundo Nonato Cunha dos Santos Junior, Agravado(s): SISERV - SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Clóvis Lira Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Superior.; **Processo: AIRR - 477-34.2016.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMERSON SANDER FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Marnes Alexandre Floriani, Agravado(s): SÃO BENTO AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 641-76.2016.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANA PAULA LEAL PENALVA, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Advogado: Bruno Calil Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 665-50.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabio Carlos Nascimento Wanderley, Agravado(s): EDIVALDO JOSE MENEZES, Advogado: Fábio Corrêa Ribeiro, Agravado(s): SUPERPESA MARITIMA LTDA, Advogado: Fabio Carlos Nascimento Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 673-91.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCEU ALVES GOUVEA, Advogada: Elisângela Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 673-07.2016.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LODIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ana Carolina Ribeiro Augusto, Advogado: Aureo Gustavo Maia, Agravado(s): TRANSPORTES PANORAMA LTDA, Advogado: Clóvis Henrique Florencio de Lima, Agravado(s): TRANSOESTE LOGISTICA LTDA, Advogado: Clóvis Henrique Florencio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 680-45.2016.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALDEMIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogada: Maria Eduarda de Souza Cavalcanti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto às horas extras, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 683-15.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): RICARDO DE MEDEIROS ANDRADE, Advogada: Angélica Gurgel Bello Butrus, Agravado(s): PORTO DA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Marco



Antônio de Sá Benevides Filho, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 743-71.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: Valeria da Silva Fidélis, Agravado(s): ANDRE LUIS DUARTE MENDONCA, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 857-18.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BRUNO LUIS FERREIRA GASPAS, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Andrea de Melo, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 889-57.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: André Kruschewsky Lima, Advogada: Giovanna Bastos Sampaio Correia, Agravado(s): EURITO SOUZA COSTA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Pinheiro Castelo Branco Neto, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 894-73.2016.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA SOUZA DA COSTA, Advogado: Fernanda Nishida Xavier da Silva, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 911-24.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Agravado(s): LUCINETE DA SILVA, Advogada: Antônia Jessika do Nascimento Arruda Batista, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 928-66.2016.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DA CRUZ JUNIOR, Advogado: José Borges Bisneto, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1061-75.2016.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MARCOS CALHEIROS JUNIOR, Advogado: Raffael Dutra Lima Ribeiro, Advogado: Eduardo Fontenele Mota, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1070-82.2016.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CYA VERDE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Agravado(s): ELIEL JESUINO FERREIRA, Advogado: Guilherme



Novaes de Andrada, Advogado: Antônio João Dourado Filho, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL NORTE NORDESTE LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1078-17.2016.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA NATIELLY DA SILVA, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Carlo Benito Consentino Filho, Agravado(s): PCG ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Ruthleine de Souza Polito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1089-17.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIULIANNA SUMTANI LIRA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcísio Foletto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1114-46.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KADU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, Advogado: Elvis Antônio Costa, Agravado(s): LIOMAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jouse Ribeiro Marques Pedreira, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1121-07.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): EVA MARIA BEZERRA, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1229-18.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEFFERSON DOS SANTOS FIGUEIRA, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Silvio Roberto Marques Cassimiro, Agravado(s): RFG COMERCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cristiane Aparecida de Oliveira Ferrari, Advogado: Gilberto Dias Teixeira, Advogado: Wolney Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1242-97.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): JUBER FERREIRA JUNIOR, Advogada: Saylle Aparecida Fernandes Carvalho, Advogado: Ben-Hur Brenner Dan Farina, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1301-73.2016.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): PATRICIA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: André Silva Peçanha, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1315-81.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAYANE SOUZA DE CASTRO, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogada: Fernanda Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1324-44.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO ROBERTO MACEDO CORDEIRO, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1375-45.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA



BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): CLAUDIA MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Marcleia Santiago do Amor Divino, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: João Pinheiro Castelo Branco Neto, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1465-68.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO AURELINO DOS SANTOS, Advogada: Lilian Pinto Santana Lopes, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1543-71.2016.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADALBERTO NUNES DE SIQUEIRA, Advogado: Marcondes Savio do Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1559-84.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Marco Aurélio Lustosa Caminha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1566-10.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1670-34.2016.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO RAIMUNDO FERNANDES MARANHAO, Advogado: Artur Sampaio Torres, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1764-11.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTTELLETO - EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Sylvio da Silva Torres Filho, Advogado: Carlos Diego Filgueira de Sousa, Agravado(s): MARIA JOSE DA SILVA PONTES, Advogado: Eduardo Braga Filho, Agravado(s): UNIFUTURO FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE LTDA - EPP, Advogado: Daniel Henrique Antunes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1893-94.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): LUIS MANUEL MOCO BARRINHA, Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Agravado(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogada: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1905-74.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINTASA-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Denis Rangel



Santos Arciere, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1944-10.2016.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEOMARI ANTUNES MEIRELES CORREA, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2139-03.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): EMANUEL ALEXANDRE SILVA FILHO, Advogado: Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Thiago Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2236-87.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): RILDO JOSÉ GOMES MIRANDA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10078-90.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante (s) e Agravado (s): COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO DAS FLORES, DAS ÁGUAS E DOS VENTOS SP - SICREDI FORÇA DOS VENTOS SP, Advogado: Blas Gomm Filho, Agravado(s): MOISES DE JESUS, Advogado: Josias Fussi Veloso, Advogado: Luciana Selber Barioni, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10156-38.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANDA NOGUEIRA DIAS, Advogado: Emmanuel da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE MARACAI, Advogado: Ederson Bueno, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10363-67.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marcelo Bragato, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): SERGIO CARLOS RODRIGUES, Advogada: Débora Fernanda Rossato, Advogado: Fernando Descio Telles, Agravado(s): JOSIANE CRISTINA CARDOSO DIAS DE LIMA, Agravado(s): ADRIANO DE LIMA, Agravado(s): AL TRANSPORTES LTDA. - EPP, Agravado(s): ORRCCON SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - ME, Agravado(s): MODELO SERVIÇO DE TRANSPORTES EIRELI - EPP, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10432-90.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRAVO SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Mário Norisigue Yoshimoto, Advogada: Juliana Ishiko de Oliveira, Agravado(s): JOAO ROQUE DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Christian Tadeu Ignácio, Agravado(s): SYNGENTA PROTEÇÃO DE



CULTIVOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10486-02.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELA MAIDANCHEN, Advogado: Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10533-87.2016.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JESUS THIAGO DA ROCHA, Advogada: Elias de Souza Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10600-59.2016.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBSON GEOVANI MEDEIROS BRANDAO, Advogado: Rafael de Andrade Mendes, Advogada: Flávia Cristina Brandão, Advogado: Renan Bonela Andrade, Advogada: Cristiane Barbosa da Silva Machado, Agravado(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Celia Maria Silverio de Lima, Advogado: Camila Palmela dos Santos Melo, Advogada: Lidiane Cristina Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10771-23.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): DELVAIR DONIZETE LEITE, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10781-36.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE CASSIO FERREIRA, Advogado: Dalmar José Antônio Roldão, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTROS, Advogado: Rafael Augusto de Ávila, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10840-58.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antônio Luiz de Oliveira Netto, Agravado(s): ANTONIO NETO MENDES, Advogado: Fernanda Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10946-17.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ROBERTO MARTINS, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Guilherme Brumati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10985-30.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11020-54.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA VIEIRA DE ALCANTARA DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Agravante (s) e Agravado (s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira



Giordano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante apenas quanto ao tema prescrição do auxílio-alimentação para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11030-29.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMARILDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): KEIPER FABRICAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Cesar Hipolito Pereira, Agravado(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11236-50.2016.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POSTO DE SERVICOS FENIX DE PERUIBE II LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Agravado(s): RONI JOSE DE SOUZA RAMOS, Advogado: Flávio Peranezza Quintino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11429-14.2016.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Carlos Henrique Solimani, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Maria Jozelia Santolia, Advogado: Ana Claudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): BARBARA ZAIA, Advogada: Rosângela Cristina Gomes, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Fabio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11462-36.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): SAMUEL PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Nascimento, Advogado: Fábio José Dias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11535-97.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO CEZAR DE FARIA E OUTROS, Advogado: Marcelo Romanelli César Fernandes, Agravado(s): FAGNER RODRIGUES SILVA, Advogado: Antônio Fernando Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11565-54.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogado: Thiago Barroso de Vasconcelos, Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): WERLEN BERNARDO DA SILVA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Advogada: Camila de Andrade Viana, Agravado(s): M. LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Agnaldo Aparecido de Alcântara, Advogado: André Léo Gelape, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11611-33.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): JOSE CARLOS BENTO, Advogado: Humberto José Guimarães Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11666-32.2016.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogada: Maria Aparecida Carvalho Ticle, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): JULIO CESAR RIBEIRO ALVES, Advogado: William Efreem Natividade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11726-07.2016.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A.,



Advogada: Patrícia Medeiros Barboza, Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogada: Simone Lourdes Vedelago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11794-94.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s) e Agravado(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): HERCILIO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Gabriel Lopes Teixeira, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11799-45.2016.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Renato Matos Cruz, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ISABEL CRISTINA MENSATI OLIVEIRA, Advogado: Daniel Felipe Leopoldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11847-61.2016.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, Advogado: Gustavo Sartori, Agravante (s) e Agravado (s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): ANDRE LUIS DOS SANTOS LOPES, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11896-25.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): LUIS CARLOS CANDIDO, Advogada: Vanda de Fátima Buoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12342-71.2016.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAL MG, Advogado: Letícia de Ávila Carvalho Ferreira, Agravado(s): TROPICAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Marcos de Castro Pinto Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12411-23.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERSON ADRIANO BERTO, Advogada: Rosinei Isabel Léo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12417-81.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): MOZARA TATILA DOS SANTOS DIAS, Advogado: José Antônio Cremasco, Advogado: Márcio Henrique Souza Foz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12872-30.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CLEBER REGINALDO DE LIMA DA SILVA, Advogado: Alexandre Silva Fernandes, Advogada: Marianne de Angellys Silva Gonçalves, Agravante(s) e Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 13343-68.2016.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WANDERSON DA SILVA SANTOS, Advogada: Danila Renata Moreira Maranhão, Agravado(s): ID ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20071-53.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): GLADIS REGINA DA SILVA SARAIVA, Advogada: Veridiana Strack, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Câmila Belinaso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20174-23.2016.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDERLEI EIDELWEIN, Advogada: Luciana Carvalho Araujo Diehl, Agravado(s): MORELLI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Ricardo Miers, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20257-39.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): PATRICIA CIDADE DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20516-86.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POWERLOGIC CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GUSTAVO ÁVILA SILVA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Hélen Goulart Vega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20526-57.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): LUCIANO BITENCOURT RODRIGUES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20822-66.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogada: Liliane da Silva, Agravado(s): JOSÉ CLAIR BALOTIN, Advogada: Liliane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20993-30.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMÃOS ANDREAZZA LTDA., Advogado: Débora Cristina De Boni, Agravado(s): VITORIA CANDIDO PORTO, Advogado: Daniel Antônio Bertoletti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21073-46.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA GIOSCIA LEAL, Advogada: Carolina Gioscia Leal, Agravado(s): INTERSUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA., Advogado: Elton Scariot, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21091-65.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER, Advogado: Gladimir Chiele, Agravado(s): JOAO MARTIN RODRIGUES, Advogada: Bruna Kohl da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21202-75.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): VINICIUS DIAS DE LIMA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21511-93.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDI GIALDI, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100317-62.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): AERTON MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101046-50.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): LENIR HERMINIO RODRIGUES, Advogado: Felipe Pinheiro Prates, Agravado(s): AC SERVICOS TERCEIRIZADOS E ZELADORIA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101687-11.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUZANA REIS DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101710-76.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): RAFAELLA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 101726-65.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): ADILSON ALVES DE ARAUJO JUNIOR, Advogada: Erika Ennes de Souza, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101739-51.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Agravado(s): ALEXANDER DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101776-92.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela da



Conceição Cruz, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Rosa Maria Gomes Pinto, Agravado(s): LUZIA IZABEL DE CASTRO GERDULO, Advogado: Daniele de Jesus da Silva, Agravado(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Marcelo Duarte, Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101831-90.2016.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELA DA ROCHA VALBOM, Advogado: Leandro Machado Ferreira, Agravado(s): PADRAO 02 EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME, Advogada: Kátia Regina Porilho de Lima Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102420-11.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANA DE CARVALHO NIEMEYER GABRIEL, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): J V C ARAGAO CALCADOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Vanessa de Souza Xavier, Advogado: José Moreira de Souza Neto, Agravado(s): SUP COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102455-41.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rui Meier, Agravado(s): PAULO CEZAR DA CUNHA SILVA, Advogado: André Luis Silva de Oliveira, Agravado(s): MARLIM SERVICOS MARITIMOS SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102697-03.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS MAGNO NUNES BARBOSA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escagnolle Taunay, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1000024-67.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ VANDERLEI DO RIO, Advogado: Thiago Simonetti Affonso, Agravado(s): GLOBAL TELECOMUNICAÇÕES, TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Fernando Possani, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000185-17.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RENATO TADEU DOMINGUES DE GOUVEIA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando Sartori Zarif, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000307-19.2016.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MAURICIO FERREIRA SANMARTIN, Advogado: Domingos Palmieri, Advogado: Lívio Enescu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000353-09.2016.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): JOSE CORREIA



FILHO, Advogado: José Armando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000463-09.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): RAIMUNDO JOACIR UCHOA ESPÓLIO DE), Advogado: Francisco Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000726-08.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO DE OLIVEIRA MORAIS, Advogada: Doralice Garcia Borges Olivieri, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001077-15.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARLON DA SILVA FERREIRA, Advogada: Cristina Borges da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001095-30.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE ANTONIO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Antonio Custodio Lima, Agravado(s): INTERVALOR - COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001251-06.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ana Paula Astolfi, Agravado(s): BAR E LANCHES IBOTIRAMA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001741-90.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURENY LIMA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Monique Polastro de Carvalho, Advogada: Thaiane Cristina Moreira Andrade, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002151-29.2016.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELA SILVEIRA BANDEIRA, Advogada: Adriana Regina Strabelli, Agravado(s): SANDERS DIGITAL PUBLICIDADE LTDA. - ME, Advogado: Paulo Jakubowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002173-80.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEO-ELETRON SEMICONDUTORES LTDA., Advogado: Eliezer Martins da Costa, Agravado(s): ALEX FELIX DOS SANTOS, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Advogado: LUCINDO BAPTISTA DA SILVA, Agravado(s): COMERCIAL MAIRMA LTDA - ME, Advogado: Eliezer Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 140-07.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Letícia Ribeiro



Crissiuma de Figueiredo, Agravante (s) e Agravado (s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Renata Christina Silveira Araújo, Agravado(s): VANDERSON FRANCA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Wanderson Pereira Europeu, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Felipe Probst Werner, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 191-39.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRIME CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Rafaela Stephanie Brito do Carmo, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): VERTICAL ENGENHARIA CIVIL LTDA, Advogado: Italo Maciel Magalhães, Agravado(s): SUCESSO ASSESSORIA E MARKETING IMOBILIARIO LTDA, Agravado(s): PARK WAY IMOVEIS E CONSTRUÇOES LTDA, Agravado(s): MECANICA AUTOLINOS LTDA - ME, Agravado(s): BANANA D'OURO FRUTAS E HORTALICAS LTDA, Agravado(s): DOUTOR IMOVEIS CONSTRUÇOES E INCORPORAÇÕES LTDA, Agravado(s): SPE VERTICAL RESIDENCIAL VALTER CASTELLI LTDA, Agravado(s): VERTICAL SPE PRIME HOTEL RESIDENCE LTDA, Agravado(s): SPE VERTICAL PROJETO SHOPPING POPULAR LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 197-50.2017.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): ROSELI DE LIMA ARAGAO, Advogada: Ângela Maria da Silva, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 315-22.2017.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO SANTOS DA SILVA, Advogado: Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Advogado: Thiago Fiais Tavares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 363-60.2017.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESSANDRO TOSHIO EIMORI, Advogado: Fernando Andrade da Costa Vieira, Advogado: Jonathas Tavares da Silva, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Carina Feniman Francescon Oliveira, Advogada: Renata Myazi Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 444-17.2017.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU, Advogado: Fabio Diogo Zanetti, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Andreia Cristina Mendonca Melo Fajardo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 462-35.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Tammy Noronha de Mello, Advogada: Camila Carlete Gomes, Agravado(s): TIAGO CANDIDO DA SILVA BRUNO, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): TMG - TELECOM MINAS GERAIS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 481-91.2017.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s):



MARLOM LUCIANO DE SOUZA PINTO, Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 518-24.2017.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVANILDE MAURINA EVARISTO VELOZO, Advogado: Marcus Vinicius do Nascimento, Advogado: Venicius Nascimento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 572-72.2017.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcísio Foletto Pereira, Advogado: Flávio Augusto da Costa Ribeiro Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 651-93.2017.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA, Advogado: Emerson Dario Correia Lima, Agravado(s): MARIA LUCIENE NUNES ALVES GONCALVES, Advogado: Steno Diniz Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 718-17.2017.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JARDIM DO MAR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): LEANDRO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Ednaldo Luiz Costa, Agravado(s): E C BORBA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 745-70.2017.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ADRIELY CRISTINY MORAIS DE SOUZA, Advogada: Suelene Elvira Stein Persuhn, Agravado(s): COSERVICE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 785-79.2017.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogada: Sintik de Souza Vieira, Agravado(s): HERACLETO DOS SANTOS LOPES, Advogada: Juliana Bueno Crevelaro, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "DANO MORAL. IRREGULARIDADE NOS DEPÓSITOS DE FGTS E ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 790-60.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogado: Luiz Hamilton Santana de Oliveira, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARINEIS MARTINS DE SOUZA, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 791-19.2017.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRO HILLESHEIM, Advogado: Wandergell Lins Fernandes Leiroza Júnior, Agravado(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 793-**



75.2017.5.06.0413 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogada: Larissa Sampaio Leitão Carneiro, Agravado(s): LUIZ ANSELMO A SOUZA, Advogada: Janikele de Alencar Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 794-73.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JULIAO, Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho, Agravado(s): DIONIZIA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: José Diumar da Silva Carvalho Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 812-82.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TATIANA ZAMPROGNA, Advogada: Tatiana Zamprogna, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Aline de Castro Trindade, Advogado: João Aureliano Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 813-15.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Francisco José Gomes, Agravado(s): AUTO VIACAO METROPOLITANA LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 829-23.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERNACIONAL TRAVESSIAS SALVADOR S.A., Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s): WILLER AVELAR LIMA, Advogado: Felipe Rebouças de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 846-62.2017.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITOR BALDOINO DA SILVA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A., Advogado: Ângelo Paulo Fadoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 882-53.2017.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAMILA AMANDA FERREIRA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 950-92.2017.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LORRAM HUMMEL, Advogado: Wildemar Roberto Estralioto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1005-97.2017.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NATAL LOGISTICA LTDA E OUTROS, Advogado: Cristiano Destro Locks, Agravado(s): JULIO DE JESUS HENRIQUES, Advogado: Ozair da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1063-27.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello, Agravado(s): CARMEM DOLORES PEREIRA LOPES, Advogado: Carlos André Lopes Araújo,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1088-41.2017.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): LUIZ RICARDO CASAGRANDE, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1156-02.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): FRANCISCO GONCALVES DE ASSIS LIMA, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1182-75.2017.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTINA RODRIGUES VIEIRA, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s): RMIX - PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1195-23.2017.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTA RITA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Francisco Benicio Pontes Neto, Agravado(s): VALDEMIR SOUZA COELHO, Advogada: Isabela de Souza Pimentel, Agravado(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Luis Gustavo Figueirêdo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1239-08.2017.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Agravante(s): ISMAEL ROMULO FAHEINA CHAVES, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1256-22.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRO RICARDO DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Simões Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Helvetty Matias Oliver Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1308-87.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO BATISTA RIBEIRO SIMOES, Advogado: José Paulino Costa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogada: Bárbara Campos Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1322-19.2017.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KATIA MARIA DA SILVA, Advogado: Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1422-88.2017.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Ana Claudia Griggio Dias, Agravado(s): IZABEL GIBIM, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1535-58.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Agravado(s): EDISON ALEXANDRE DOS REIS GOMES, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30



de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1537-07.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA GORET BANDEIRA DAVID, Advogada: Rachel Farah, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Luís Souza de Athayde Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1570-91.2017.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS JOSE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alyne Roberta Aleixo de Melo, Advogado: João Campiello Varella Neto, Agravado(s): MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA, Procurador: Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1583-73.2017.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E DO VALE DO RIO TIJUCAS, Advogado: Ramon Neves Mello, Advogado: Marcos Aduato de Carvalho, Advogado: Walter Beirith Freitas, Agravado(s): SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1676-63.2017.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Agravante (s) e Agravado (s): EVAIR MONTIBELLER, Advogada: Barbara Pereira Montbeller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1804-64.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMONE MARIA FERNANDES E SILVA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1811-28.2017.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL DOMINGOS DE CASTRO SOUZA, Advogado: Mário José de Miranda Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE IRITUIA, Advogada: Lanna Cleicy de Castro Prestes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1909-18.2017.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO PEREIRA DE SENA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1990-78.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEU BRAGA BARRETO, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2034-87.2017.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogada: Camila Florenzano Carvalho, Agravado(s): DENYS PINHO SILVA, Advogado: Laurindo Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2108-63.2017.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ESDRAS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Fátima de Cássia Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2497-39.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FRANCISCO DINO DA SILVA, Advogado: Carlos José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2733-49.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO CARLOS ALVES, Advogada: Erika Dias Cunha Thomas, Advogado: Renato Luiz Thomas, Agravado(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, Advogado: Osmar de Marco, Advogado: Stéfán Sandro Pupioski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2844-84.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, Procuradora: Mirela Mendes Moura Guerra, Agravado(s): MARIA DA CRUZ LOPES BARBOSA, Advogada: Fátima de Cássia Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10092-85.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Janaína Crispim Araújo, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Agravado(s): TATIANA RIBEIRO MENDES COSTA, Advogado: André Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10202-86.2017.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO MOREIRA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10331-23.2017.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ALTO PARANAIBA E REGIAO LTDA, Advogado: Rodrigo Araújo Lopes Cançado, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): KASSIO VIRGILIO COSTA ROSA, Advogado: Cláudio Dias Bessas, Advogado: Edivar de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10341-18.2017.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Advogado: Douglas Alessandro Rios, Agravado(s): ISRAEL DA COSTA NEVES, Advogado: Jerônimo José Batista Júnior, Agravado(s): REAL EXPRESSO LIMITADA, Advogado: Douglas Alessandro Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10421-92.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANGABEIRAS ALIMENTOS LTDA E OUTRA, Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Advogada: Camila Lopes Cunha, Agravado(s): VALDECI PINHEIRO DE FREITAS, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Agravado(s): BURITIS PIZZA LTDA. E OUTRA, Advogado: Osmar Brina Correa Lima, Advogado: Henrique de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10485-**



73.2017.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TEGRA ENGENHARIA S.A., Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): JOAO FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Advogado: Taopi Pinto Clavijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10488-71.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO RAMOS MARIN, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10509-17.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Fraga Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10567-24.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): DARCI DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Fabiana Ruth Silva Naldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10581-64.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): LUCIA ANDREIA DA FONSECA, Advogada: Sonimar da Fonseca, Advogada: Denise Pinheiro Donatini Dias da Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10670-36.2017.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PEDRO GONCALVES DE MAGALHAES, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10763-50.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Agravado(s): FERNANDO JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Matheus Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10784-97.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESSANDRA MARINO BARBARO, Advogado: José Reinaldo Teixeira, Agravado(s): FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP, Advogada: Luciana de Andrade Vallada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10789-09.2017.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): ROBSON ANTONIO CANDIDO, Advogada: Eliane Andrade Vieira Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10888-32.2017.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): IAN JESUS AMORIM, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): L T C COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10974-25.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSIANE HANNA TEODORICO AVELAR, Advogado: Rodrigo de Resende Lara, Agravado(s): ML DISTRIBUIDORA EIRELI, Advogado: Gustavo Rafael Torres da Silva, Agravado(s): LOJAS REDE - COMERCIAL LTDA, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10976-20.2017.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAUREANO HELENA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11006-39.2017.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): ALEX FABIANO BORGES CORREA, Advogada: Ana Lúcia de Almeida Prado Fernandes, Agravado(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11062-21.2017.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARALCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Caroline Barcellos Varik, Advogado: Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Advogada: Juliana Mazarin Machado, Agravado(s): ROSEMEIRE BERNARDO DA SILVA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): FENIX TRANSPORTADORA LTDA, Advogado: Emerson Clairton dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11334-47.2017.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, Procuradora: Luciana Ferreira Garcia Rocha, Agravado(s): MAURO REGINALDO, Advogado: Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11374-15.2017.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ JUCA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo de Freitas Rotoli, Advogado: Eder Guilherme Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11407-54.2017.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VAGNER APARECIDO DIAS CORREA, Advogada: Marta de Aguiar Coimbra, Advogada: Priscila Volpi Bertini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11476-88.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA. - SIEMG, Advogado: Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Agravado(s): LUIS CARLOS NEBENZAHL, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11644-26.2017.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARLEIDE JOSE DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): AGILE EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Advogado: Marcelo Alves Pinto



Ruggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11646-33.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): THALYSON ALLEF BRANDÃO VIEIRA, Advogado: Stênio Augusto Vasques Baldim, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Elaine Cristina Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11789-95.2017.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): LOURENICE MAGALHAES DE SOUSA ANDRADE, Advogado: Rodrigo Porto Lobo, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11892-57.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Isadora Rassi Jungmann, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11894-46.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Procurador: Adriano Cazzoli, Agravado(s): CLEIDE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Cláudio Henrique Manhani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11933-82.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEMIR RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Cyro José Ometto Cones, Advogado: Roni Ceribelli, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11934-03.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): T.Q.A. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Maria Madalena Cenciani, Agravado(s): JAQUELINE SANTINELLI JANUARIO, Advogada: Mayara Elisiario Marque, Advogado: Rosemeire Elisiário Marque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11958-37.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ROGERIO VICENTE E SILVA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 20222-35.2017.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Roslaine Smaniotto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Rodrigo Severo, Agravado(s): MARILEI MACHADO, Advogado: Luís Leonardo Giroto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20949-86.2017.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): DIEGO MACHADO BITTENCOURT, Advogado: Leonardo Damé da Silva, Advogado: André Robaina Botti, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTROS, Advogada: Maria Beatriz



Presse Pacheco, Administrador Judicial: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. - REPRESENTADO POR LUIS VASCO ELIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 21059-69.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): GESMARI SILVEIRA DA SILVA, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVICOS LTDA, Agravado(s): L S EMPRESA RIO-GRANDENSE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Agravado(s): GS SISTEMAS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21592-28.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Eduardo Diel do Amaral, Agravado(s): MARIANA WICHROWSKI GAUTERIO, Advogada: Morgana Bordignon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24787-82.2017.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGELA FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Agravado(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Andre Issa Gandara Vieira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100060-71.2017.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Procurador: Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): PAULO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Vinícius Policarpo Franco, Agravado(s): TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Cláudia Regina de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Francisco Paulo Rua Nava, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100102-46.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): TEREZA CRISTINA SANCHES PEREIRA, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100279-06.2017.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): VERA LUCIA GONCALVES, Advogado: Luiz Carlos Craveiro Morgado, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 100421-51.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Agravado(s): LUCIANO DE SOUZA FELISBERTO, Advogada: Michelle Maria Cella Vianna, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100541-79.2017.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZIRANLOG ARMAZÉNS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Agravado(s): ZL - LOG LOGISTICA LTDA, Advogado: Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Advogado: Paulo Jorge Ribeiro da



Silva, Agravado(s): BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Wilson Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100915-21.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): TATIANE ROSA MELO BARBOSA, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães Peçanha, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100987-46.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILTON PIRES DE CASTRO, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 101019-79.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSWALDO ANDRADE COSTA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101129-67.2017.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Joseluzia Lima de Assis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101289-75.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GETULIO DE OLIVEIRA FREITAS, Advogada: Paloma Carreiro de Almeida, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE, Advogado: Denilse Aparecida de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101900-17.2017.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): CELIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Adilson Luiz Teixeira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000003-73.2017.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): ANTONIO XAVIER DA SILVA FILHO, Advogado: Fernando Marcos de Carvalho, Agravante(s): CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA E OUTROS, Advogado: Flávio Roberto Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000049-81.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Flávia Nasser Villela, Agravado(s): ADELINO CARLOS ROSA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000144-52.2017.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Otavio Pinto e Silva, Agravado(s): CLAUDIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Jairo Saturnino Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000457-32.2017.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SANTA



CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravante (s) e Agravado (s): LYEGE XAVIER SILVA XAVIER, Advogado: Gilberto de Jesus da Rocha Bento Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000638-79.2017.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Eduardo Soto Pires, Advogado: Marcelo Cama Proença Fernandes, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE CAMARGO DIAS, Advogado: Vitor Silva Kupper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000655-59.2017.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIO HARISON PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FAME - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA., Advogado: Luís Cláudio Petrongari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001089-48.2017.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THYAGO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Rodrigo Colsato da Silva, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001493-86.2017.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Agravante (s) e Agravado (s): NEUZA DA CONCEICAO MACENA PACHECO, Advogado: Edson Novais Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré, por ausência de transcendência do recurso de revista; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001884-82.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDEMIR DA CUNHA PINTO, Advogado: Edson Fábio Braz dos Santos, Advogado: Thiago Figueiredo de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): SAGE BRASIL SOFTWARE S.A., Advogado: Cassiano Silva D'Angelo Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001993-66.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Agravado(s): GIVALDO HONORATO SILVA, Advogado: Antônio Claret Valente Junior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 63-08.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JULIO CEZAR ANTONIO LUIZ, Advogado: Eldir de Oliveira Santos Sobrinho, Advogado: Edilson Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 73-55.2018.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINHEIROS, Procurador: Adriel de Souza Silva, Agravado(s): MAURINA SOUZA VIEIRA, Advogado: Carlos Alberto de Jesus Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 147-63.2018.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANA CARDOSO, Advogado: Claudiomir Giaretton, Agravado(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E



TECNOLOGIA S.A., Advogada: Carolina da Cunha Taveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 166-47.2018.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, Agravado(s): MAURITANIA BISPO DE SOUSA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 204-35.2018.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Agravado(s): MARIA SEBASTIANA LORENCI DE SOUZA, Advogado: Milton José Dalla Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 207-02.2018.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIEGO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Omar Sfair, Advogado: Felipe Luiz Teicofski Amaral, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Angelita Ecker Ferreira Alandt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 280-32.2018.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CONSÓRCIO CONSTAN-UTC SÃO MANOEL, Advogado: Ronildo Siqueira, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A., Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Agravado(s): JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Cristina Outeiro Pinto, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada Consórcio Constan-Utc São Manoel; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Empresa de Energia São Manoel S.A. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 280-10.2018.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira, Agravado(s): FABIANO ZURIN, Advogada: Fátima Rosângela Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 308-19.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELENIR ANACLETO DA SILVA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 388-46.2018.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Advogado: Keylla Patrícia Correia Pinto, Agravado(s): MARIA IZABEL OLIVEIRA, Advogada: Juliana Raposo Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 402-93.2018.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Advogada: Renata Silva Sousa de Paula, Agravado(s): PAULO AFONSO QUEIROZ DO NASCIMENTO, Advogada: Luiza Holanda dos Reis Teixeira, Advogada: Gabriela Barreto Lima de Carvalho, Agravado(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Diego das Neves Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 422-87.2018.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Advogada: Izabeli Dombroski, Agravado(s): EMANUEL LUIS DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 466-36.2018.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSEMEIRE BOLETTI, Advogado: Fernando Rumiato, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Larissa Andrade Holowka, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA - SICOOB NORTE DO PARANA, Advogado: João Vicente Capobianco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 539-26.2018.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Isabela Lopes Cantalino Wanderley, Agravado(s): BEATRIZ DE PAULA SOUZA, Advogado: Luiz Antônio Viudes Calhão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 739-22.2018.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Procurador: Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): SIMONE PATRICIA VICENTE DE MELO, Advogado: Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 815-07.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. E OUTRO, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): GEORGE HENRIQUES DE SOUZA, Advogado: Rogério Magnus Varela Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema multa diária, por divergência jurisprudencial, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 827-17.2018.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): NOELMA FERREIRA GOMES, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): LIMPE TOP SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1243-59.2018.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANDRE CARLOS COSTA DE SOUZA, Agravado(s): GLOBAL MIX EMPEENDIMENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1354-09.2018.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): DAIANE CRISTINE DA SILVA, Advogado: Almir Vanzuita, Agravante(s): ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1362-34.2018.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogada: Ivania Lucia Orso Pesamosca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1477-15.2018.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA CAROLINA DUARTE DE FRANCA E OUTRO, Advogado: Giovanni Einstein de Carvalho Vieira



Martins, Agravado(s): ANDERSON MARIO FRANCO, Advogado: Alencar Campos de Lima, Agravado(s): ANDERSON JORGE DIB, Advogado: Paulo César Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10058-51.2018.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENI GERALDA GONCALVES DE MATOS, Advogado: Rafael Fontes Sucupira, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10183-82.2018.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): MATEUS PINHEIRO DE PAULA, Advogada: Carina Aparecida Luiz de Freitas, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Cristina Viana Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10351-46.2018.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULIFRESA FRESAGEM E RECICLAGEM LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Martin, Agravado(s): LUCAS TADEU PEREIRA BUENO, Advogada: Therezinha Gomes D'Ângelo, Advogado: Paulo D'Angelo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10464-94.2018.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIO FLAVIO OLIVEIRA AMARAL, Advogado: José Gustavo Camargos Nunes, Agravado(s): JOVIANO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Gontijo Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11009-63.2018.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES EIRELI, Advogado: Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): TIAGO OLIVEIRA GUERRA, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11493-14.2018.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): JOAQUIM PEIXOTO DE CAMPOS, Advogado: Yuri Caetano Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11800-86.2018.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELISMAR GONCALVES DE SOUZA, Advogado: João Henrique Cunha Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20032-37.2018.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA PAULA VARONI, Advogado: Mateus Mantovani Sorgatto, Agravado(s): ANGELA VARGAS DA FONSECA - ME, Advogado: Celso Luiz Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000033-92.2018.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MEIRE MARQUES DA SILVA, Advogado: Roberto Martins Costa, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000049-60.2018.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANA PALMIJANO, Advogado: Tiago Salatino Zanardo, Advogado: Fábio Motta, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado:



Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 100089-14.2018.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): KELLY FERNANDA SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Santos Mevis, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 100146-81.2018.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Tiago de Melo Conti, Agravado(s): SERGIO RUFINO OLIVA, Advogado: Renato Moya Colares, Advogada: Vanessa Gatti Trocoletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100160-66.2018.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE ELIZEU SABINO DA SILVA, Advogado: Márcio Rodrigues, Agravado(s): CP GERENCIAMENTO CIVIL, Advogado: Nara Fasanella Pompilio, Advogado: Renato Azambuja Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000362-90.2018.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): MOISES DOS SANTOS, Advogado: Roberta dos Santos Cadengue, Advogada: Renata Cristina dos Santos Cadengue, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 229-42.2019.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILOG - GESTAO INTEGRADA DE LOGISTICA LTDA., Advogado: Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): WERMISON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Batista Guedes Júnior, Advogado: André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 5485-75.2019.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TABARANY GUSTAVO DE FARIA E OUTRA, Advogada: Aline Sousa Garcia, Agravado(s): TABA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, Advogada: Renata Franzolin Rocha Tasso, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO BASSOLI, Advogado: Celso Dalri, Agravado(s): ROBERTO BUENO, Advogado: Roberto Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10003-22.2019.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEBBA INDUSTRIAL MOVELEIRA EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Bruno Ladeira Junqueira, Agravado(s): VAGNER SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Isis Layne de Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10067-67.2019.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BONASA ALIMENTOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): BEATRIZ CAMARGO DA SILVA, Advogado: Guilherme Wellington Borges de Lima, Agravado(s): ASA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA, Advogado: Leonardo Luiz Ferreira de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10161-77.2019.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FBZ COMERCIO DE CARNES EIRELI, Advogado:



Tharley Soares Ferreira, Agravado(s): VALDIVINO PEREIRA DE MATOS, Advogado: Danilo Lopes Matos, Advogado: Rafael Pinheiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10202-20.2019.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M 5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Lázaro Luciano de Sousa, Agravado(s): EDENILTON MARTINS PEREIRA, Advogada: Stella Olivia Alves da Silva, Advogado: Daniel Víctor Costa, Advogada: Angelica de Souza Caixeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100022-25.2019.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI E OUTRO, Advogada: Talita Facina Souza da Silva, Agravado(s): MARCIO DE SOUZA NUNES, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000038-59.2019.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PABLO CESAR LOTERO, Advogado: Victor Hugo Braga de Carvalho Souza, Agravado(s): DIEGO GUEDES MONTEIRO, Advogado: Alex Fabiano Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000766-44.2019.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Edson Alves da Silva, Agravado(s): PAULO DONIZETI DE SIQUEIRA, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Agravado(s): CELSO AIRES PIMENTA - ME, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 280100-37.2001.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IVANILDO PEREIRA SILVA, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Manuel Antonio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na execução em face dos sócios corresponsáveis, como entender de direito. ; **Processo: RR - 292200-34.2001.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÍCERO JOSÉ DE SIQUEIRA, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na execução em face dos sócios corresponsáveis, como entender de direito.; **Processo: RR - 67400-97.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANDRÉ AVELINO MARTINS E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do



recurso de revista da Executada, por violação ao art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão de não ser obrigatória atualização dos valores impugnados até a data da interposição do recurso, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição da PETROS, como entender de direito.; **Processo: RR - 29140-96.2006.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): MIRIAM MARIA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edilson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente, ficando excluída, por consequência, a multa por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 184900-63.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): OLÍVIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Adilson Guerche, Recorrido(s): CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Davina Volponi Xavier de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 4140-71.2007.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Thiago Cardoso Araújo, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO ALMEIDA GOERING, Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Recorrido(s): QUALIVIDA - INSTITUTO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado reclamado, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial quanto ao recorrente.; **Processo: RR - 49340-70.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luís Marcelo Marques do Nascimento, Recorrido(s): ELY RESINENTTI, Advogado: Paulo Maltz, Recorrido(s): LL ZELADORIA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 241500-31.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Júlio Rogério Almeida de Souza, Recorrido(s): EDMILSON DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Guaraciaba de Souza Campos, Recorrido(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Isabela de Prouvot Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos réus.; **Processo: RR - 49400-80.2008.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 46400-17.2009.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): SILVIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Recorrido(s):



FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - licitude", por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, afastar o vínculo de emprego diretamente com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes (inclusive os decorrentes dos acordos coletivos citados no acórdão regional), declarando-se a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 57940-67.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): SEBASTIÃO NARCISO DOS SANTOS, Advogada: Thays Justino de Lima, Recorrido(s): VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.- VIBAN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 176700-54.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANDERLEI RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 184900-32.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Walter Martins Filho, Recorrido(s): DENILSON VITORINO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 188400-93.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Advogado: Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): EDUARDO NEUMANN DOS SANTOS, Advogado: Lucas Lurtchenko, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 198100-17.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): ROSELITA DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Isabel de Farias, Recorrido(s): L.C. MINATO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 215100-14.2009.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): NILSON DOS SANTOS NINAS, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): SERVIFÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA., Advogada: Ana Cecília Salvador Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 237900-84.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Recorrido(s): ELIS REGINA DOS SANTOS, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 283800-37.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Recorrido(s): MARIA HELENA FRANCO, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 8-93.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): EDER FRANCISCO OLIVEIRA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 133-76.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): RICARDO SOUZA SANTOS, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 250-83.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): MARIA JOSÉ SILVA SANTOS JACINTO, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 333-75.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): MARIA DA CRUZ ALVES LIMA, Advogado: Judson de Araújo Gurgel, Recorrido(s): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 349-49.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): SÉRGIO DA SILVA PADILHA, Advogado: Patrícia Hoffmann dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Raul Antônio Machemer, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 662-11.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): CICERA MARLUCE DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Francisco José Gomes Vidal, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: RR - 668-57.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): BARBARA MARIA TORRES ALBUQUERQUE, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Ricardo Luís S. Saldanha, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo



Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 730-82.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): LENICE FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Silvio Peixoto Rodrigues, Recorrido(s): GARRA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 47-50.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogado: Marcos Augusto Moreno de Mello, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ANDRÉ HONÓRIO DE SOUZA, Advogada: Patrícia Oliveira Amaral, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 50-89.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Recorrido(s): USIMARCO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Leonardo Siqueira, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Juliana Ferreira dos Santos, Recorrido(s): BRUNO RAFAEL QUEIROGA, Advogado: Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 217-61.2011.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): ERLENSON DE SOUZA OLIVEIRA, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 275-05.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: André Fustaino Costa, Recorrido(s): INEZ IZIDORO DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogada: Márcia Regina Zamboni, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 584-53.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Recorrido(s): WILSON DE LIMA FRANCO, Advogada: Marilza Colombo, Recorrido(s): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Recorrido(s): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 647-88.2011.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Tenório de Mello, Advogado: Peterson Faria Coura, Recorrido(s): MARIA GORETE DA SILVA, Advogado: Leonardo Dias Ferreira, Recorrido(s): TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 686-93.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Recorrido(s): LARISSA MIZUTANI HOTTA, Advogado: Edson Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 692-06.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOAO SEBASTIAO DE LIMA FILHO, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Advogado: Roberta Alves Atisano, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do



agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a impossibilidade de compensação dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo com a indenização decorrente do PDV.; **Processo: RR - 749-38.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): LEOPOLDO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Emmanuel da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Ângelo José Corrêa Frasca, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 823-25.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico A.V. Oliveira, Recorrido(s): DINAILTON DIONISIO SOUSA DAS VIRGENS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 852-45.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Recorrido(s): JOSÉ VALDIR PEIXOTO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, Advogada: Ângela Lúcia Guerhaldt Cruz, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1922-78.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): PAULO ANDRÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Tatiana Carvalho Tavares, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Marco Túlio Brasil da Costa Rocha, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido que não conheceu do recurso de revista; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1935-53.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELAINE DE FATIMA DOS REIS, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 32-98.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Hélio Fagundes Medeiros, Recorrido(s): WALDELIR LIMA DOS SANTOS, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Recorrido(s): TRANSMONTE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 478-42.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Recorrido(s): EDILSON CAETANO DE BARROS, Advogada: Iara Aparecida Pereira, Recorrido(s): MONI TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 528-78.2012.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Recorrido(s): TANY CUNHA DA COSTA SÁ, Advogado: Jorge Antônio de Azevedo Gonçalves, Recorrido(s): L GUGLIELMO FOTOCÓPIAS E VENDA DE BILHETES DE LOTERIAS - ME, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 618-93.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): ANSELMO MENDES SANTOS, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Recorrido(s): J. R. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eliano José Marques Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 641-38.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): ROSA MARIA GONÇALVES CARVALHO, Advogado: Carlos Pereira de Melo, Recorrido(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 653-59.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): CRISPIM DOS SANTOS FILHO, Advogada: Deilane Martins Santos, Advogado: Adriano Barreto Barboza, Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Leonardo Bahia Dantas Martinez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 665-85.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Célia Amador dos Santos, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 745-16.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rachel Perrut Octaviano, Recorrido(s): MARCELO SANTOS DA SILVA, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 994-35.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): VÂNIA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cláudia Calvano, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ; **Processo: RR - 2108-89.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Recorrido(s): MARIA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Jaques Sonntag, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2145-23.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): FERNANDO APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por ofensa ao art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de diferenças salariais decorrentes das leis Municipais que fixaram a revisão anual de salários através de reajustes em valores únicos.; **Processo: RR - 2413-45.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS • ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): VALDEMAR JULIO DA SILVA, Advogado: Renato Sidnei Périco, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ECT.; **Processo: RR - 210-33.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ALAI JUNIOR SILVA FEITOZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Transpetro.; **Processo: RR - 222-72.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): CARLA LISIANE DIAS DOMINGOS CHAVES, Advogado: Bruno Fontes Corrêa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 337-72.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): MAGNO CÉSAR DE JESUS JESUS, Advogada: Rachel Monferdini Dourado Lima, Advogado: Saulo Alves Matos, Recorrido(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 511-14.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ROZELI VASCONCELLOS MENDES, Advogado: Cláudio Browne de Paula, Recorrido(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 569-23.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELZITA FERNANDES BENFICA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogada: Isabella Cristina Neves Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Beatriz Fernandes Ribeiro, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Leticia Alves Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 572-37.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 600-18.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): SERGIO VALDECI LOURENCO, Advogado: Valmir Ribeiro, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 613-47.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): MARCELO FERNANDO CANHOTO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Vilma de Oliveira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 649-**



90.2013.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): HILÁRIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 687-54.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): MAYARA COSTA DA SILVA, Advogado: Celso Alves de Jesus, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDIM COSME E GALVÃO, Advogado: Marcelo Pinho dos Santos, Recorrido(s): CÍRCULO OPERÁRIO PORTO ALEGRENSE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 775-90.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Procurador: Gentil Ferreira de Souza Neto, Recorrido(s): EMMANUEL FERRO DE FARIAS, Advogado: Tiago Barreto Casado, Recorrido(s): TERSEGEL - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 835-88.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): ANA PAULA TEIXEIRA MIRANDA ALVES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): WHITELIMP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jafeth Eustáquio da Silva Junior, Advogado: Marcelo Gomes Daltro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1286-61.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERSON MAGNO JANSEN MENDONÇA, Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1634-24.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Marcelo Faria Pierantoni, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MARIO LUIZ FERREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 2146-42.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRINEU DI SANTO MARTINS, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 2614-85.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA DE JESUS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



contrariedade à Súmula 393, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice imposto pelo TRT, devolver os autos àquela Corte, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito.; **Processo: RR - 2807-88.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Edson Pereira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2917-95.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEBASTIÃO MAURO DA SILVA FERNANDES, Advogado: João Alberto Guerra, Advogada: Gabriela Lopes de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 3744-50.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO COFERI, Advogado: Fabio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., Advogado: Maira Fabiane Kamke, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a condição do Reclamante de beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457/TST, e responsabilizar a União para arcar com tal despesa, em sua integralidade, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 66/2010 do CSJT.; **Processo: RR - 11425-60.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDECIR APARECIDO MARQUES, Advogada: Andréa Enara Batista Chiarinelli Capato, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: André Luiz Paes de Almeida, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "doença ocupacional - pensão mensal vitalícia - termo inicial" e "doença ocupacional - danos morais - valor da indenização", por violação aos arts. 950 e 944 do CCB, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, em tais aspectos, para fixar como termo inicial do pensionamento a data do efetivo término do benefício previdenciário, mantidos os demais parâmetros definidos na Instância ordinária, e para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 20238-78.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): NORMA MACEDÔNIA SILVEIRA, Advogado: Lindenmeyer Advocacia e Associados, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000501-64.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE MANOEL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): FABRIL PAULISTA PERFUMARIA LTDA, Advogada: Daniela Zampoli Amantea, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "efeito devolutivo do recurso ordinário", por violação do art. 1.013 do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para devolver os autos ao Tribunal Regional de origem e determinar que esse órgão, na análise do tema "adicional de periculosidade", considere todas as questões suscitadas e discutidas no



processo, prosseguindo no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, nesse aspecto, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias arguidas no recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 9-93.2014.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): EVA ROSALIA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Halley Lino de Souza, Recorrido(s): ARTHORIUS GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: RR - 80-75.2014.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): NACIZO CÂNDIDO NETO, Advogado: Mirna de Lima Barboza, Recorrido(s): INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA - IMDC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 179-49.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Walter Martins Filho, Recorrido(s): ALESSANDRA DE BRITO PEREIRA, Advogado: Marcelo Henrique, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 381-11.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): JANDIR MACHADO DA SILVA, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "reflexos dos reflexos", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir do cálculo da liquidação os reflexos dos reflexos em FGTS.; **Processo: RR - 490-86.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): PAULO TEIXEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Recorrido(s): RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Rubens Falco Alati Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - litude", por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a litude da terceirização operada, julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 786-47.2014.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio Castro Júnior, Recorrido(s): JOSE SERGIO PASSOS, Advogado: Alexandre Oliveira Cardoso, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 986-15.2014.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RICARDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Adriano José Gomes da Silva, Recorrido(s): SUPERMERCADO DA FAMÍLIA LTDA., Advogado: Márcio Nunes dos Santos, Decisão: à unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema danos morais, por violação do art. 5º, X, da CF e, III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: a) restabelecer o capítulo da sentença em que se reconheceu a existência do dano moral ensejador da reparação pretendida, e condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da



Súmula 439/TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1823-32.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EVERTON DOS SANTOS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada quanto aos créditos deferidos ao Autor, ficando restabelecida a sentença.; **Processo: RR - 5105-27.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Recorrido(s): RAQUEL DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Julio Cesar Machia, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10708-87.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Francisco Carlos Conceição, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Procurador: Maia Soares Bisan, Procuradora: Maíra Veneziani da Silva Cabral, Recorrido(s): SOLANGE MARIA DA SILVA, Advogado: Gláucia Regina Trindade, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Advogado: Juan de Alcântara Soares, Recorrido(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11290-44.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): WARLEY DE JESUS SILVA, Advogado: Rodrigo Fonseca, Recorrido(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADA. MANUTENÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMA 725 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324 E RE 958.252", por contrariedade (má aplicação) à Súmula/TST nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar a responsabilidade solidária da tomadora dos serviços e declarar a sua responsabilidade subsidiária por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 11457-73.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIBOR 28 CONFECOES LTDA, Advogado: Lindon Abraão Azaro, Recorrido(s): DEBORA DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogada: Elizabete Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20378-20.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Diego da Silva Heberle, Recorrido(s): JOSE RENATO BARBOSA, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Recorrido(s): MULTITEK ENGENHARIA LTDA, Advogado: Diego Antônio Almeida de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Segunda Reclamada da



responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente (honorários advocatícios).; **Processo: RR - 21150-86.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): DEDABLIO DARTANHAM PRADO DE MATES, Advogada: Caroline Moraes dos Santos, Recorrido(s): AFENAX SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 186 do CCB; III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a indenização por danos morais. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1001954-39.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLOVIS JOAO DE SOBRAL, Advogada: Fernanda Zanon Costa, Recorrido(s): M.S.R.OLIVEIRA USINAGEM DE PECAS LTDA, Advogado: Márcio de Azevedo Souza, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade civil da Reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem a fim de que sejam julgados os pedidos deduzidos de indenização por danos materiais e morais como entender de direito. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 58-11.2015.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Recorrido(s): CARLOS SAVIO DA SILVA FERRAZ, Recorrido(s): GLOBAL MIX EMPEENDIMENTOS LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 68-39.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARTHA TAISE DA SILVA SANTOS, Advogado: Júlio Carrera Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar que seja observado o salário-base da Autora como base de cálculo para as diferenças de adicional de insalubridade deferidas.; **Processo: RR - 71-10.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): KÉRCIA LAÍS SOUZA RODRIGUES, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Recorrido(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 190-18.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EUCIMAR DE LIMA VALVERDE, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): VIACAO PRAIA SOL LTDA, Advogada: Fabíola Furtado Magalhães, Advogado: Fabiola Furtado Magalhaes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema HONORÁRIOS PERICIAIS. SUCUMBÊNCIA NO OBJETO DA PERÍCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, por violação do art. 790-B da CLT (redação da Lei 10.537/2002), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais devidos pelo reclamante sejam suportados pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 272-13.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Patrícia Lobo da Rosa Borges, Recorrido(s): MÁRCIO ANDRÉ SORIANO LIMA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Recorrido(s): ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s):



TROPICAL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: George Alberto de Melo Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 346-59.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): JOSE MARIA DE ANDRADE E SILVA, Advogado: Antônio Roberto Pereira Rodrigues, Recorrido(s): CONSTRUTORA GENESIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 368-27.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): ROBSON CORREIA SANTOS, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 565-92.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): JEANE DE JESUS LIMA, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Recorrido(s): DELTALOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 907-24.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procuradora: Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): EDIVALDO VIEIRA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Gilson de Almeida Rocha Júnior, Recorrido(s): MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edison Viana dos Santos, Advogado: Luciano Olimpio Rhem da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1122-10.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: PULLMANTUR SHIP MANAGEMENT LTDA. - M/V PACIFIC E OUTRA, Advogado: Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Recorrente e Recorrido: RAMON ALCANTARA OLIVEIRA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1345-20.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THIAGO GABRIEL BARBOSA DE MENEZES PEREIRA E OUTROS, Advogada: Genifer de Andrade Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar novo retorno dos autos ao TRT da 6ª Região, a fim de que esgote a jurisdição, esclarecendo, de maneira expressa e inequívoca 1) o inteiro teor dos pregões eletrônicos indicados pelos reclamantes e 2) a existência de informação no sistema e-SIC, a respeito da existência de 49 cargos de Técnico Bancário Novo no polo de Caruaru/PE. Prejudicada a análise da matéria de fundo.; **Processo: RR - 1409-88.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): HOZANA MARIA DOS SANTOS DE MEDEIROS, Advogado: Gabriel Teló de Moura, Recorrido(s): LPB LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1673-23.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEYLA BARBOSA ROCHA, Advogado: Fernando Silva Alves, Recorrido(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10025-**



40.2015.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JEFFERSON DAVID PEREIRA, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Raquel Joane Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao TRT, a fim de que prossiga no julgamento do recurso do autor, como entender de direito, estabelecida a prescrição parcial.; **Processo: RR - 10497-66.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JULIO CESAR BERNARDO, Advogado: Denilson Couto de Oliveira, Recorrido(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dênis Sarak, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valor da indenização por danos materiais", por violação do art. 950 do CCB; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para rearbitrar o valor da condenação ao pagamento de "pensão mensal" para o equivalente a 50% da última remuneração do Autor, mantido os demais critérios fixados pelo TRT. Acresce-se à condenação, nesta instância, para fins de cálculo das custas, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$200,00 (duzentos reais), pela Reclamada.; **Processo: RR - 12241-71.2015.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fernando Carvalho Nogueira, Advogado: Daniel Correa, Recorrido(s): CIBELE BONATO DE CAMPOS MELLO, Advogado: Paulo Rubens de Campos Mello, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - compensação com gratificação de função", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a compensação entre a diferença de gratificação de função da jornada de 8 horas e da jornada de 6 horas com as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 20117-40.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HUGO DE ABREU, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Advogada: Rosana Akie Takeda, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 21244-12.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LETICIA TERRA MARCOS, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Marin de Assis, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Ronivon Silva da Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1001035-61.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADEILMO CARLOS LUCENA DA SILVA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Recorrido(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1002415-77.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KLEBER MOMBELLI, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PLR - PAGAMENTO PROPORCIONAL DURANTE A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO" por violação do art. 487, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão do período de aviso prévio no cálculo da proporcionalidade do pagamento do PLR.; **Processo: RR - 71-34.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrido(s): ANTONIO VILEMAR PONTES, Advogado: Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): GILBERTO BEDANI, Recorrido(s): MARLY GIL, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora sobre o bem imóvel adquirido pelos terceiros embargantes.; **Processo: RR - 472-29.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): MARILICE FUZIGER, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): SATURNY ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de não conhecer do recurso de revista da União.; **Processo: RR - 504-16.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDREA BACHUR ALVES PIMENTA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Kátia Regina Souza Nascimento, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição relativa à base de cálculo das vantagens pessoais, por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento quanto ao mérito do pedido, como entender de direito.; **Processo: RR - 1010-91.2016.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE INACIO MONTEIRO FILHO, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: André Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada (COMPESA) quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda.; **Processo: RR - 1086-20.2016.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELAINE ELIAS, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Carlos Eugênio Benner, Recorrido(s): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Arauz Filho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano material - pensão mensal nos períodos de afastamento", por violação do art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que, nos períodos de afastamento previdenciário, o pensionamento devido a Autora corresponde a 100% do valor do seu salário à época, mantido os demais parâmetros fixados no acórdão recorrido. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 1666-80.2016.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): ANISIO BELTRAO GOUVEIA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Recorrido(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade - ausência de intimação pessoal", por contrariedade à Súmula 74, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: a) afastar a penalidade de confissão ficta aplicada à Recorrente; b) declarar a nulidade dos atos processuais posteriores; c) determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, realizando a intimação pessoal (mesmo que postal) das partes para nova audiência, e, após, seja proferido novo julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 2211-09.2016.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Advogada: Adriana de Melo Sartori Castellazzi, Recorrido(s): LUCIANA PEREIRA THEODORO, Advogado: Silvio Leopoldino Euzebio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao descanso semanal remunerado, por contrariedade à Súmula 351/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pleito em apreço. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do no tocante à atividade extraclasse, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias, mantendo apenas o adicional de 50% sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que excederam 2/3 da jornada da reclamante, e reflexos, a partir de 27.4.2011, obedecida a prescrição pronunciada.; **Processo: RR - 10149-44.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO CESAR MONTEIRO, Advogado: Miguel Mário Ribeiro Neto, Recorrido(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado: Ronaldo Lima Camargo, Advogada: Maria Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do § 12, II, do art. 97 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução direta por meio de expedição de requisição de pequeno valor (RPV).; **Processo: RR - 10207-61.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP, Advogado: Fausto Pagioli Faleiros, Recorrido(s): NATHALIA BRUNO VICARIVENTO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10411-23.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Recorrido(s): ALEXANDRE SANCHES, Advogado: Elcio Padovez, Advogada: Audria Martins Trídico Junqueira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade"; por violação ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e, invertido o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10928-49.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Cristiane Vera Pereira, Recorrido(s): HELINTON ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Antônio



Augusto Caltabiano Elyseu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11234-30.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): CREUSA NOGUEIRA GIROTO, Advogado: Hilton Charles Mascarenhas Júnior, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11460-22.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IVANIR GOMES FERREIRA RIBEIRO, Advogada: Cláudia Junqueira Antipou, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar ao TRT da 15ª Região que, promovendo novo julgamento dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, responda a todas as questões ali colocadas, mormente no que tange às questões fáticas, esclarecendo 1) quais os laudos produzidos, 2) o momento da produção e 3) o conteúdo deles constante. Prejudicada a análise das demais matérias constantes do recurso de revista da reclamante.; **Processo: RR - 11621-98.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALINE MADEIRA, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pela Reclamante, para não conhecer do recurso de revista do Reclamado.; **Processo: RR - 11864-37.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELZENI BARBOSA DA ROCHA, Advogada: Luciana Barbosa Ferreira Santos, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Érika Bruno Silva, Advogado: Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, no percentual de 40% do salário mínimo, conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitados os limites do pedido e a prescrição quinquenal deferida na origem. Invertem-se os ônus sucumbenciais, inclusive em relação ao pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 790-B da CLT.; **Processo: RR - 12273-65.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GABRIEL DE ARAUJO CARNEIRO, Advogado: Magnones Araújo Borges, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 20027-92.2016.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ONSSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ângelo Roni Flores Gomes, Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Recorrido(s): COMIL ONIBUS S.A., Advogado: Claudio Botton, Recorrido(s): MATHIAS ROGALSKI, Advogada: Franciele Dalla Vecchia, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 245/SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no aspecto em que aplicou a pena de confissão ficta ao Autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos tópicos do recurso ordinário do Autor considerados prejudicados, como entender de direito.; **Processo: RR - 20072-64.2016.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio



Auler Bortolini, Recorrido(s): NELI TERESINHA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Elton José Gerhardt, Recorrido(s): FLUENCE CALÇADOS LTDA. - EPP, Recorrido(s): FEMA CALÇADOS LTDA. - ME, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., pelos créditos devidos à reclamante.; **Processo: RR - 20486-26.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): SANTINA MARIA BLAU, Advogada: Magda Brancher Gravina, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (antiga OJ 4, I, SBDI-1, TST); e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade, reestabelecendo-se a sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais é isenta, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, conforme valor arbitrado na sentença, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST).; **Processo: RR - 21150-67.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCIO SCHMIDT DE AZAMBUJA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 21234-43.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Recorrido(s): RAUL ROSA DA SILVA, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 21395-84.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ROBERTA ALVES ARAUJO, Advogada: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação art. 944 do CCB; III) no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar o valor da indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 100370-51.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALESSANDRA D ASSUNCAO SOUZA, Advogada: Angelina Melo Vidal, Recorrido(s): L. C. L. DA SILVA MONTEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 100402-40.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO ROMÃO PEREIRA, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Recorrido(s): LM CONNECT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 100824-64.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU),



Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): LEONARDO PINHEIRO MUNIZ, Advogada: Larissa Gabriele Carneiro Canuto, Advogada: Cecília Augusta de Souza Oliveira, Recorrido(s): C. M. COUTO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Hamilton Braga Salles, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 100991-46.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Recorrido(s): WALFREDO FERREIRA JUNIOR, Advogado: Rafael Ferreira de Aguiar, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar a Reclamada PETROBRAS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 1001198-92.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, Advogado: Paulo de Oliveira Alves, Recorrido(s): DONISETE SIMIONI, Advogada: Camila Ferreira dos Santos, Recorrido(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001338-03.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDIR TRINDADE LIBORIO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 1002133-79.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): LEOCADIO ROCHA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Rubens Catirce Júnior, Advogado: Leandro Sankari de Camargo Rosa, Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1002230-16.2016.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Procuradora: Ana Paula Vendramini Segura, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Recorrido(s): MARIA JOSE DE MATOS DE GOES, Advogado: Ronaldo Fontes Ferreira, Recorrido(s): TOPSERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogado: Reinaldo Bastos Pedro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10-03.2017.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): JUNIOR ROBERTO FERRARI STANICKI, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 352-52.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Recorrido(s): ALINE FABIANO MONTEIRO GONCALVES, Advogado: Joécio Flaviano Niels,



Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Recorrido(s): SINODO DE CURITIBA, Advogado: Juan Carlos Zurita Pohlmann, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE CURITIBA, Advogado: Orlando Zens Lourenço, Recorrido(s): CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE, Advogado: Cláudio Adriano Santa Rosa, Recorrido(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGELICO DE CURITIBA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 419-04.2017.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Recorrente e Recorrido: JOSE DELFIM DA FONSECA SOBRINHO, Advogado: Wagner Piolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em relação ao período em que não houve juntada dos cartões de ponto, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, conforme jornada descrita na petição inicial, na forma em que se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 811-50.2017.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JANDIRA RIBEIRO, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): LUCIANA TELLES DA COSTA, Advogado: João Manoel Grott, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 965-38.2017.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): WILMA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a pretensão relativa ao período posterior à lei que promoveu a alteração do regime jurídico celetista para estatutário; e b) quanto à pretensão relativa ao período celetista, declarar prescrita a pretensão obreira e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a Reclamante na forma da lei.; **Processo: RR - 1095-25.2017.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO BARBOSA DA SILVA - ESPÓLIO E OUTRAS, Advogado: João Batista Cardoso, Advogado: Luciano Roberto Savariego Gonçalves, Recorrido(s): ECK TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS - EIRELI - EPP E OUTROS, Advogada: Fernanda de Souza Rocha, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1275-07.2017.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HELDER DE SOUSA, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Pedro Augusto Schmidt de Carvalho Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1296-30.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Marília Fernandes de Mello Leitão, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES, NAS BASES DE VALORES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Cleusa Amália Von Scharten, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;



Processo: RR - 1538-32.2017.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): SUELEN MOREIRA DA SILVA, Advogada: Damaris Alves Chaves Negrão, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1654-66.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRISTINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1661-67.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDIA GOMES DA SILVA, Advogado: Thiago Paes Fonseca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1661-21.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO FLOR DOS SANTOS, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1693-33.2017.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSEFA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1705-49.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDVANIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1974-30.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, Advogado: Carlos Augusto Batista, Recorrido(s): NOE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Merciane Nunes Mauriz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.; **Processo: RR - 2663-83.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS, Procurador: Thiago Francisco de Oliveira Moura, Recorrido(s): CARLOS LEANDRO SOUSA SILVA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo



Trabalhista de origem. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 10341-79.2017.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Edvan Cordeiro Novais, Advogada: Nubia Marques Braga de Deus, Recorrido(s): RONALD SILVA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Ricardo Mariano, Advogado: Luis Henrique Mariano Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10518-71.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): GUILHERME ALMEIDA SIMÕES, Advogada: Luciana Salomão Augusto Oliveira, Recorrido(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Cemig, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 10530-38.2017.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Nubia Marques Braga de Deus, Recorrido(s): MARIO MORENO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): FALCH SEGURANÇA EIRELI - EPP, Advogado: Antônio Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10686-75.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): THALES FORTUNATO DA SILVA, Advogado: Dayvson Franklyn da Silva, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10688-85.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOAO DA SILVA CRUZ, Advogado: Marcos Vinicius Sousa Silva, Recorrido(s): USINA UBERABA S.A., Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais devidos pelo exequente sejam suportados pela União, observado o procedimento disposto nos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 10743-89.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábica Pinto, Recorrido(s): ROSANA MARTINS BOTTREL JARDINI, Advogada: Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11098-69.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEX WANDERLEY DE SOUZA, Advogado: José Amaury Fernandes, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Recorrido(s): CAFÉ BOM DIA LTDA., Advogada: Geani Aparecida Ferreira Valim, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ré ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, conforme postulado na petição inicial.; **Processo: RR - 11210-42.2017.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEAC/MG,



Advogado: Sebastião Carlos Ferreira, Recorrido(s): M&M SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11344-50.2017.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENILDA DA SILVA, Advogado: Breno Caldeira Rodrigues, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): AUTO OMNIBUS NOVA SUISSA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, com reflexos (pedido de letra "I" - fl. 37-PE), conforme se apurar em liquidação de artigos, calculado sobre o salário convencional ou, ausente este, o salário mínimo. Os honorários periciais, já arbitrados em R\$1.000,00, ficam a cargo da reclamada. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 18444-89.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Lucas Antonioni Coelho Aguiar, Recorrido(s): ARICELE MOREIRA DE CARVALHO, Advogada: Rômulo de Orquiza Moreira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem.; **Processo: RR - 20023-13.2017.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gabriela Marques Dias Torres, Recorrido(s): MARILI SALETE DONGISKI, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prerrogativas da Fazenda Pública", por violação ao art. 100, caput, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que sejam aplicadas à Reclamada as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública previstas no Decreto-lei nº 779/69 ou da Lei 9.494/97. Ressalva de entendimento do Relator. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20823-82.2017.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Karla da Silva Lima, Advogado: Danielle Abreu Carlos, Recorrido(s): OTAVIO JOSE WEBER, Advogado: Vinicius Augusto Cainelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100048-19.2017.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): TATIANE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Zoé Camargo Pereira Bernardo, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, restando prejudicada a análise do recurso da Reclamada quanto ao pleito de minoração do valor indenizatório. Ressalva de entendimento do Relator. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1000159-18.2017.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDNA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, Advogado: Jose Rodrigues Tucunduva Neto, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - pleito de declaração de rescisão indireta, em razão da ausência do recolhimento do FGTS durante o pacto laboral", por violação do art. 93, IX, da CF e,



no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional; determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre a questão suscitada nos embargos de declaração da Reclamante, no sentido de esclarecer se houve ou não o recolhimento do FGTS pela Reclamada, durante a contratualidade, e, caso não tenha havido o recolhimento, com que frequência teria ocorrido a irregularidade durante o contrato de trabalho da Reclamante, se foi reiterada ou não, bem como os fundamentos fáticos e jurídicos que norteiam a questão, tudo como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 1000215-39.2017.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): ROSANGELA RIO BRANCO, Advogada: Clélia Gouveia Macedo Motta, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Maria Paula Teixeira da Rocha, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000661-26.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCOS BENTO, Advogado: Dener Mangolin, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ/SBDI-1 nº 385 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, das respectivas repercussões (fl. 817-PE) e dos honorários periciais fixados na sentença (fl. 819-PE).; **Processo: RR - 1001005-28.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO, Advogada: Glédís de Moraes Lúcio, Advogado: Elton de Moraes Lúcio, Recorrido(s): S. M. MANA - EPP, Advogado: Leandro César Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001448-90.2017.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): MULTITEINER COMERCIO E LOCACAO DE CONTEINERES LTDA, Advogado: Tiago Jose Lobato Silva, Recorrido(s): ANTONIO HELFSTEIN, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001560-14.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURO DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1001844-21.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): CATARINA APARECIDA MONTENEGRO, Advogada: Fátima Borges Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1002090-53.2017.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIXZY GENNA PONCE MONJE MENDEZ, Advogado: Mirian Luiz dos Santos Nascimento, Recorrido(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE, Advogada: Carina Sander Ardito, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a rescisão indireta do contrato de trabalho e o consequente pagamento dos valores rescisórios.; **Processo: RR - 2-21.2018.5.20.0013 da 20a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FREI PAULO, Advogado: Pedro Augusto Fatel da Silva Targino Granja, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Recorrido(s): MARIA DO CARMO SANTOS MORAES, Advogado: Bruno Garcia Antunes Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 35-73.2018.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Recorrido(s): ISRAEL DOS SANTOS MUNIZ, Advogado: José Carlos Francisco da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 48-38.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA SALETE GOMES DA CUNHA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogada: Núbia Athenas Santos Arnaud, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a lide, afastar a prescrição bienal e aplicar ao presente caso a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II/TST, com a consequente condenação do Município Reclamado aos depósitos dos valores do FGTS não realizados durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Incidem juros e correção monetária, nos termos dos preceitos legais e jurisprudenciais aplicáveis à hipótese. Arbitra-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), das quais é isento o Reclamado na forma do art. 790-A da CLT.; **Processo: RR - 173-19.2018.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Gomes Neto, Advogado: Pierre Hackbarth, Recorrido(s): NILZA LITZOF, Advogado: Pierre Hackbarth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 283-29.2018.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Kaliny de Carvalho Costa, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA DE CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.; **Processo: RR - 392-24.2018.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Sergio Quezado Gurgel e Silva, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CARIDADE, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 690-59.2018.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCA SOUSA DA SILVA, Advogada: Tayana Santos Jerônimo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de recolhimento do FGTS durante todo o vínculo laboral, respeitada a prescrição trintenária de que trata a Súmula 362 do TST.; **Processo: RR - 703-05.2018.5.09.0654 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THIAGO RODRIGUES CARNEIRO, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): NELSON DO BRASIL PECAS TUBULARES E TUBOS DE EXAUSTAO LTDA, Advogado: Lorena Mayra Schluga, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválido o regime de compensação de jornada, determinar o pagamento integral das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, conforme se apurar em fase de liquidação, observados os demais parâmetros de apuração fixados pelo TRT. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 710-51.2018.5.21.0043 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA SILVA DA TRINDADE, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar a incidência da prescrição parcial e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 735-22.2018.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RICARDO GASPAS ELIAS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 382/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se condenou o réu "a pagar diretamente ao autor os valores a título de FGTS dos períodos reconhecidos, conforme valores constantes da planilha anexa integrante do julgado", inclusive, quanto aos honorários advocatícios e aos ônus de sucumbência.; **Processo: RR - 956-64.2018.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José da Paixão Júnior, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10342-90.2018.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Advogado: Rui Manuel Príncipe, Recorrido(s): SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS, Advogado: Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Advogado: Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1000251-76.2018.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDINEIA DE JESUS SOUSA, Advogada: Elda Matos Barboza, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em relação ao período em que não houve juntada dos cartões de ponto, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, conforme jornada descrita na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1000518-80.2018.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARCELA FARIA SANTIAGO, Advogada: Fabiana



Rodrigues da Silva Santos, Recorrido(s): REDE CRIANÇA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000535-32.2018.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): FABIO LUIZ SOARES LIMA, Advogado: Deoclécio Aparecido Felix de Moraes, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 22300-47.1995.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE FATIMA DIAS DAMASCENO SANTOS, Advogado: Marcelo Hanasí Youssef, Agravado(s): ROGERIO PINHEIRO PASSOS E OUTROS, Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): MANAUS ATACADÃO LTDA., Advogado: Maurício Ring, Agravado(s): HELEBRA PARTICIPACOES SC LTDA, Agravado(s): KANOB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Agravado(s): BESSI 999 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): DEGRADE TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS LTDA, Agravado(s): ORIENTE TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO PATRIM S/C LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 5400-31.1998.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIR JACOB MOCELIN JUNIOR, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MARIA JULIA SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando de Souza Calaça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 27400-12.2002.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO AKIO IWAMOTO E OUTRA, Advogado: Jucineida Aparecida Valentini, Advogado: Jaime Rodrigues de Moura, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Jari Fernandes, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE ALCASSIO LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 32800-96.2005.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Suzana Camargo Gomes, Agravado(s): JURANDIR APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Delso Silva Neves, Agravado(s): ROCA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA, Agravado(s): ORLANDO RODRIGUES MOSSINI, Advogado: Ademilson da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 15700-39.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): CARMEN FERREIRA SA BARRETO E OUTRA, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Agravado(s): PETROBRAS QUIMICA SA PETROQUISA, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 191400-98.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ANTONIA MARIA FELIPPE, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA, Advogada: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 856-42.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Ricardo Ricci Passarelli, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Agravante(s): PEDRO GASQUE DE SOUZA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães



do Prado, Advogada: Paula Geissiani Sartori Coelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Advogado: Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos, com acréscimo de fundamentos.; **Processo: Ag-AIRR - 2039-68.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Sílvia Rebello Monteiro, Agravado(s): BENEDITO ANTONIO MENDES, Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Marcos Alves Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 56-74.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ALEXANDRA LYRIO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Luciano Fuly, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 274-20.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MOACIR ALVES DE CARVALHO, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): INSTITUTO PHOENIX, Advogado: Carolina Capilupi Leal, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1116-04.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MARCOS SOUZA DE AGUIAR, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): TOESA SERVICE S/A., Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1184-66.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): VANIA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Roberto das Graças Santos, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alberto Magno Silveira Boaventura Sobrinho, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1573-37.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEGES ROBERTO GONZALES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 235-70.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Janne Maria de Araújo, Agravado(s): JOAO CORREIA REBOUCAS, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 335-22.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Vaneska Caldas Galvao, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE,



Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Agravado(s): VERA LÚCIA LOPES DA SILVA ALVES, Advogado: Allan Cassio de Oliveira Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 10489-76.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CLAUDIA SILVA DE JESUS, Advogada: Andréa Karine de Souza Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 11229-12.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): FATIMA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Roberto Lima da Silva, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 11239-17.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JANDRA APARECIDA PRAZERES DO NASCIMENTO, Advogada: Vivian de Oliveira teixeira Dias, Advogada: Genilza Bonam Lemgruber, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 89600-58.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): JOCIARA NASCIMENTO GARCIA, Advogada: Mariana Sperandio Zortéa, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo regimental em agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 210280-82.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): SILVANA PEGADO DA SILVA, Advogada: Mônica Alves Feitosa, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-ARR - 623-56.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEOVANE BUENO SILVA - IMPERTEC, Advogado: Nilson dos Santos Gaudio, Agravado(s): SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO EST DO ESP SANTO, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1169-06.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO BRASÍLIA 2014, Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Advogado: Edward Alves Peixoto, Agravado(s): DOMINGOS GOMES DE LACERDA, Advogado: Osvaldo Elias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1356-**



05.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): JILIANE DOS SANTOS ARAUJO, Advogada: Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Agravado(s): VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-ARR - 2864-26.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SETTE CÂMARA, CORRÊA E BASTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MARIA CAROLINA CAMARGO DE ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Bruno de Cristo Bueno Galvão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 10118-32.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Sávio de Jesus Gonçalves, Procurador: André Costa Barros, Procurador: Eder Luiz Guarnieri, Agravado(s): EMSEL - EMPRESA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Blucy Rech Borges, Agravado(s): EUNICE CORRÊA DA SILVA, Advogado: Terezinha de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 11743-05.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): WALDEMIR DE SOUZA E SILVA, Advogado: Wellington Feu de Oliveira, Agravado(s): FOCUS CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001531-76.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ PARENTE, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Advogado: Pedro Paschoal de Sá e Sarti Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante, para determinar o exame do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1146-84.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Isis Godoy Inocência, Agravado(s): SILBENE APARECIDA DE MAGALHAES, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogada: Isis Godoy Inocência, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 3133-28.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RODOLFO RAMOS DA LUZ, Advogado: José Cardoso Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: Ag-AIRR - 10216-39.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO



TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): MANOEL DUARTE VIEIRA E OUTROS, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 10270-05.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ARNO ALMEIDA SANTANA E OUTROS, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 10805-07.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANOEL RODRIGUEZ E OUTROS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11189-18.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIO PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11873-77.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLAVIA SIMONE GALEMBECK, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): EDITORA O DIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 12101-56.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): MARCELO FERREIRA BARBOSA, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Advogado: Elaine Cohen, Agravado(s): SIBELLY TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Marcos Gomes Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1000768-77.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DAVI FELICIANO COELHO, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 3-61.2016.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AHARON BOOKOBZA, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): LUIZ CARLOS ERVÊNCIO, Advogado: Erick Douglas de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 65-54.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE



S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MAURY MARQUES SEREJO, Advogado: Davidson de Carvalho Gurgel, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 338-61.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): VALDELICE DA SILVA CERQUEIRA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 914-70.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Erick Castelo Branco, Agravado(s): EDILSON JOSE FRAGA, Advogada: Camilla Lacerda Caminha Alves,, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1032-18.2016.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VLL SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Fernanda Velloso, Agravado(s): VADILMA SANTOS CRUZ, Advogada: Elizângela Suzart da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1142-78.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARLON ALVAREZ JUNIOR, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): TEPORTI - TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAI LTDA., Advogado: Silvio Noel de Oliveira Junior, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1829-89.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rafael Sonnewend Rocha, Agravado(s): EDUARDO VALTER LOPES SOUZA, Advogado: Felipe Rebouças de Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11034-36.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON DE LIMA SANTOS, Advogado: Jaeme Gonçalves dos Santos, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 20059-63.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO PELLIZZARI, Advogado: Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Decisão: à unanimidade, nego provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 1001373-65.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAINE EXPEDITO ALCÂNTARA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001849-89.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL PLURAL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): DANILO SAGIANI CAMPOS, Advogado: Fábio Felix Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 235-88.2017.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA EVELINE BARROS DE CASTRO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Frederico da Silveira Lima, Advogado: Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1624-42.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Peters Moura, Agravado(s): ESIO TENORIO ANJOS, Advogado: Thiago Williams Barbosa de Jesus, Advogado: Caio de Souza Galvao, Advogado: Thiago Williams Barbosa de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1648-85.2017.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, Procuradora: Danielle da Silva Lopes, Procurador: Lucas Silva Aguiar, Agravado(s): ANTÔNIO ROSELI BRAZ, Advogado: Bruno Henrique Vaz Carvalho, Advogado: Felipe Fonteles de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10041-07.2017.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LUCAS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Cristiane Carvalho Araújo, Advogada: Rosilene Oliveira Machado, Agravado(s): M.C.G. SILVA CAMPOS - ME, Advogada: Eliana Rocha Pimenta Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10488-38.2017.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): WILLIBRORDO VAN DER RYKE FILHO, Advogada: Eliane Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24293-79.2018.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTONIO FAGUNDES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Thiago Borges Vançan dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 211-28.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): NILTON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Erika Lopes dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1065100-94.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ AMÂNCIO NEVES, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da executada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do exequente.; **Processo: ARR - 421900-84.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JACIR MACHADO, Advogado: Giovanni Reinaldin, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 195500-53.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOLFO SANGALETTI LAU, Advogado: Amauri Collucci, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "base de cálculo da pensão mensal", para determinar a sua conversão em recurso de revista; e II -



conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir o adicional de insalubridade em grau médio e as horas extras prestadas com habitualidade na base de cálculo da pensão mensal, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 1073-31.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA DE ALMEIDA COELHO, Advogado: John Charles Costa da Fonseca, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 2898-67.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DOS MATERIAIS ELÉTRICOS, DOS MOTORES ELÉTRICOS, DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, DE ELETRO ELETRÔNICOS, DE GERADORES, DE ALTERNADORES, DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DE MÁQUINAS, DE PEÇAS PARA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, DE FUNDIÇÃO E DAS OFICINAS DE LATOARIAS E MECÂNICAS DE JAGUARÁ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): METALNOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Aline Aparecida Guilardi, Advogado: Marcelo Beduschi, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato Autor; II) conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor, apenas quanto aos honorários periciais, por violação do art. 790-B da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a responsabilidade da Ré pelo pagamento integral dos honorários periciais.; **Processo: ARR - 704-15.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLA CRISTIANE CANDIDO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s) e Recorrido(s): AMPHORA APOIO COMERCIAL ADMINISTRATIVO E CADASTRO S/S LTDA, Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1566-87.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTON, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSE MARCOS DA SILVA, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto às horas extras e adicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XVI e XXXIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, excedentes à sexta diária, acrescidas do respectivo adicional, nas hipóteses em que houve dobra consecutiva de turno, independentemente da prestação de serviço ter ocorrido em favor do mesmo operador portuário ou a operadores portuários distintos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.; **Processo: ARR - 1618-65.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS SILVA VILAS BOAS, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Roberta Barreto Sodré Leal, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento



ao agravo de instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto à multa imposta pelo Juízo "a quo" de admissibilidade por embargos de declaração protelatórios; III - dar parcial provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto à promoção por merecimento, por má aplicação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o deferimento de progressões horizontais por mérito. Prejudicada a análise do pedido de compensação com os avanços por antiguidade concedidos. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 2145-41.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EVANILDE AMADA DE SANTANA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 11205-09.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Agravado(s) e Recorrido(s): SÍLVIA REGINA DIAS COMICHOLLI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "fonte de custeio e reserva matemática" e "progressões salariais por merecimento" por contrariedade à Súmula 368, II, do TST e por violação do art. 114 do CCB/2002, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, para: 1) determinar que incumbe à Autora o recolhimento das contribuições afetas à sua cota-parte, relacionadas às contribuições normais previstas nos regulamentos da ELOS, haja vista que, nos moldes da Súmula 368, II, do TST - aplicada por analogia -, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelo pagamento da contribuição que recaia sobre sua quota-parte, desobrigando, assim, a Reclamada do encargo de arcar de forma exclusiva com as referidas parcelas; bem como para, 2) julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões salariais por merecimento. Mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: ARR - 173000-64.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SELMA MARIA SIQUEIRA MEINICKE, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ineficácia da adesão da autora ao novo plano de cargos de salários da ré, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, com reflexos, das 7ª e 8ª horas, no período em que a autora ocupou cargo enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 747-94.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA REGINA SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Thiago Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 961-16.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -COPEL, Advogada: Daiane Medino da Silva, Agravado(a)(s),



Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LEDA MARIA SILVA ARNS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT da 9ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial quanto à incidência do auxílio-alimentação nas PLR e PSDV e nas verbas rescisórias, bem como em relação à prescrição aplicável ao FGTS, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento e do recurso de revista da primeira reclamada.; **Processo: ARR - 1403-02.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIELA ALINE PASQUALOTTO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1909-70.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Farinhaki, Advogada: Simone Beal, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIS FELIPIDES ILKIU, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1939-16.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ODILON PIEDADE COSTA, Advogado: Adílio Domingos dos Santos Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento das reclamadas VIX LOGÍSTICA S.A. e VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A. e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições previdenciárias - vínculo de emprego reconhecido em juízo"; II - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante ODILON PIEDADE COSTA e da reclamada LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, ambos por ausência de transcendência e III - conhecer do recurso de revista das reclamadas VIX LOGÍSTICA S.A. E VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - Contribuições previdenciárias - Vínculo de emprego reconhecido em juízo", por contrariedade à Súmula/TST nº 368, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período empregatício reconhecido em juízo.; **Processo: ARR - 2733-02.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JADIAEL SILVANO DE BARROS ARAUJO, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a



parcela da condenação.; **Processo: ARR - 704-45.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SÉRGIO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrido(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "INTERVALOS INTERJORNADAS E INTERSEMANAL. 35 HORAS. DESCUMPRIMENTO. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM.", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALOS INTERJORNADAS E INTERSEMANAL. 35 HORAS. DESCUMPRIMENTO. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM.", por violação do art. 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas suprimidas do intervalo de trinta e cinco horas, decorrente do descanso semanal remunerado (vinte e quatro horas) e do intervalo interjornadas (onze horas), previstos nos arts. 66 e 67 da CLT, conforme for apurado em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 1374-82.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TALITA MUNIZ DA CUNHA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PULLMANTUR CRUISES SHIP MANAGEMENT LTDA., Advogado: Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1643-98.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Márcia Silva de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDMAR LIMA, Advogado: André Silva da Mata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto à multa do art. 467, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa prevista no art. 467 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a penalidade da condenação.; **Processo: ARR - 10941-45.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONARDO ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21101-87.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IVANOR DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 21108-09.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Diego da Silva Heberle, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LSI - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Gustavo Zamith de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CASSIANA MICHELE DOS SANTOS, Advogado: Fábio Dornelles da Rosa, Advogada: Andréia Dornelles da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada -



Petrobrás e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - LSI. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - Petrobrás, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 21412-96.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEBER ADAO MURIA DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema: "EMPRESA PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - EXTENSÃO DAS PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA - CUSTAS - ISENÇÃO", por ofensa ao art. 100, caput, da CF/88, quanto à extensão das prerrogativas da Fazenda Pública, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à empresa pública recorrente as prerrogativas de Fazenda Pública, concedendo-lhe, assim, o benefício de isenção do recolhimento das custas e dos depósitos recursais, aplicando o previsto no art. 790-A, I, da CLT e no Decreto-Lei nº 779/69.; **Processo: ARR - 100059-06.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOAO DA COSTA FERREIRA NETO, Advogado: Luís Carlos Moro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Stella Mascarenhas Castro, Advogado: Maurício Pessoa, Agravado(s): BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Bárbara Moraes Sousa da Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1000133-97.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA HELENA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER GRANJA VIANNA, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSORCIO CONDOMINIO TAMBORE, Advogado: Andréia Lopes de Oliveira Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "jornada de trabalho - apresentação parcial dos cartões de ponto", por contrariedade à Súmula 338, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, no período imprescrito, deferir diferenças de horas extras e reflexos legais postulados, com base na presunção de veracidade dos horários indicados na inicial, apenas para o período em que os cartões de ponto não foram juntados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Defere-se o abatimento das parcelas pagas sob o mesmo título no referido período; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 2-83.2016.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JOHN KEVIN FERNANDES GRACIANO, Advogado: Wagner Pirolo, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 600-66.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro,



Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DALIANA PRISCILA DA SILVA ALVES MARTINS, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e devolver os autos ao TRT da 9ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada.; **Processo: ARR - 659-53.2016.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: André Kruschewsky Lima, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ERICA DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Aline Ribeiro Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, por ausência de transcendência; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia; III - não conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia.; **Processo: ARR - 1339-89.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Natália Guerreiro Lasneaux, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCIVALDO SOUSA SEVERINO, Advogado: Daniel Dias Roriz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa e seus reflexos desde a sua supressão, observado o período imprescrito.; **Processo: ARR - 100303-18.2016.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ASSOCIACAO ZICO - FAZENDO A DIFERENÇA, Agravado(s): RAFAEL MENEZES DO ROZARIO, Advogada: Monique Lessa das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1000295-51.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE ANILTON DOS SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 107-79.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): KATIA ROSANA REINALDO, Advogada: Bárbara Amanda Balmant de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto aos efeitos da anistia. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à competência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos efeitos da anistia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à empregada beneficiada pela Lei no 8.878/94 as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do retorno às atividades. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), sobre o novo valor arbitrado à condenação



(R\$10.000,00).; **Processo: ARR - 430-57.2017.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO NIEDZALKOWSKI, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Diego Jean Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, durante o período imprescrito do contrato de trabalho, pela inobservância do intervalo intrajornada mínimo, observando-se, ainda, o entendimento delineado nos itens I e III da Súmula 437/TST.; **Processo: ARR - 1266-13.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO VERISSIMO DIAS, Advogada: Kátia Izabel Queiroz de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Rafaella Távora Ximenes, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: César Rocha Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por ausência de transcendência; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para melhor apreciação do recurso de revista e, III - não conhecer do recurso de revista do Estado do Ceará.; **Processo: ARR - 1375-34.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSELEI TOMAZ SOARES, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10864-62.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Renata Martins Simão, Agravado(s) e Recorrido(s): TULIO COELHO TOMAGNINI, Advogado: Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "abono de férias-base de cálculo-terço constitucional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao abono de férias, por violação do art. 7º, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de diferenças do terço constitucional sobre as férias.; **Processo: ARR - 10954-91.2017.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Flávio José de Arruda, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 100003-85.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz de Oliveira, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDNEA DO SOCORRO DE CASTRO, Advogado: Fernando Nascimento do Carmo, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 101318-10.2017.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -



DETRAN/RJ, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Raquel Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): BIANCA DOS SANTOS PAIVA, Advogada: Raquel Alves da Costa de Melo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1000224-53.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD E OUTRA, Advogado: Roberta Souza Carvalho de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR DE ALENCAR, Advogado: Luiz Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1000224-50.2017.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): AX SERVICE PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA GRACIA DIAS, Advogado: Gidiao Machado Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO " PARQUE SHOPPING MAIA", Advogada: Alessandra Azevedo Bailão, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "valor arbitrado a título de indenização por danos morais", por violação do art. 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Correção monetária e juros nos moldes da Súmula 439/TST. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).; **Processo: ARR - 1000227-26.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogado: Silvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s) e Recorrente(s): ARNALDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que examine o erro material indicado nos embargos de declaração e esclareça expressamente a carga horária semanal do autor, à luz da cláusula 51ª da CCT. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista do autor e do agravo de instrumento dos reclamados.; **Processo: ARR - 1000751-73.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAREZ GABRIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Luis Fernando Roveda, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1001552-56.2017.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIO NICOLAU FERREIRA, Advogado: Antônio de Camilis Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: José Correia Neves, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista da CEF; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1002068-76.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ICOMON



TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE GERALDO DA SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 226-34.2018.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A. E OUTRA, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Antonio Crespim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 460-21.2018.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PEDRO DIAS DE LEAO NETO, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1000379-26.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): ABENAIS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Cláudia Monteiro Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1000689-37.2018.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CYNTHIA DE PONTES TEIXEIRA, Advogado: Christian Regis da Cruz, Advogado: Victor Altenfelder, Agravado(s) e Recorrido(s): PRECOLANDIA COMERCIAL LTDA, Advogado: Renata Nunes Gouveia Zakka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 238000-16.2001.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARA MARIA SANTOS CRUZ DE ARAUJO, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchhiades Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 84800-04.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JUSSARA MARIA DE PAULA, Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Embargado(a): ADRIANA SANTANA MACHADO SILVA, Advogado: Alessandra de Lopes Oliveira e Souza, Embargado(a): SUPERMERCADO SOCIAL LTDA, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Embargado(a): SUPERMERCADO SUPER MODELO LTDA - EPP, Embargado(a): LUIS FERNANDO BARROSO, Embargado(a): PAULO HENRIQUE CARELLI DE ALCANTARA EVANGELISTA, Embargado(a): GLORIA MARIA DA SILVA, Embargado(a): WANDERLEI MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da exequente.; **Processo: ED-ARR - 6504-78.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada:



Giovana Michelin Letti, Embargado(a): NELCI SANTIAGO DE ANDRADE, Advogado: Ana Carolina de Campos Holske, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 996-09.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OZIEL DOS REIS SANTOS, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, retornar o processo à fase de agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1261-56.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): IVÂNIA LUBENOW, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1392-57.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MAXI GRAFICA E EDITORA LTDA, Advogado: Altair Santana da Silva, Embargado(a): REGIANE AMANCIO DA SILVA, Advogado: Patrícia Cristine Augustinhak Dalotto, Embargado(a): BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Advogada: Graciela Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10026-32.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SOTREQ S/A, Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MARCOS JOSE NADALINE, Advogado: José Rilton Tenório Moura, Advogado: José Eduardo Dornelas Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1681-95.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE ANTONIO CHENISZ DE CAMPOS, Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge, Advogado: Renata Berti Valente, Embargado(a): CONSTRUTORA GUIMARAES COIMBRA LTDA, Advogado: Viviane Miranda, Embargado(a): ANACLETO BAR LTDA - ME, Advogado: Christiano Marcelo Baldasoni, Advogado: Cristiano César Sanfelice, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 2029-37.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Advogado: Gelson de Azevedo, Advogada: Amanda Knorst, Embargado(a): ENIO LUIZ ZAGO, Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Advogado: Eduardo Pereira Leal, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-ED-AIRR - 11409-34.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): IDA DE FRANCA MODESTO, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015. ; **Processo: ED-RR - 1001587-39.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CREATIVE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Kelly Cristine Alves, Advogado: Eduardo Ceglia Fontao Teixeira, Embargado(a): ALEXANDRE SANTOS SILVA,



Advogado: José Vítor Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-ARR - 574-55.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CHAVES, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Correia Neves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 952-84.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE, Advogado: Gustavo Valadares, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Embargado(a): JANAINA EDITH CABRAL DA COSTA SOUZA, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: à unanimidade; negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1056-09.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FERTITEC FERTILIZANTES LTDA - EPP, Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Embargado(a): THIAGO DURANTE, Advogado: João Bruno Dacome Bueno, Embargado(a): REGINALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1386-03.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS ALBERTO PAZ DE SOUZA, Advogada: Elisângela Soares, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Luciano de Oliveira Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1414-89.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÓLIO de GUY GERLACH, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 2264-73.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TATIELE CAROLINE DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Laura Maeda Nunes, Advogado: Mauro Jose Auache, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10038-74.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloisio de Oliveira Magalhães, Embargado(a): JULIANA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para retificar o erro material identificado no corpo e no dispositivo do v. acórdão recorrido e proclamar que onde se lê "aplico à reclamada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa" leia-se "aplico à reclamante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa" e onde se lê "condenar a reclamada ao pagamento de multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa" leia-se "condenar a reclamante ao pagamento de multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa".; **Processo: ED-AIRR - 10340-16.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Felipe Zorzan Alves, Embargado(a): ROSANE MOREIRA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Maurício Rampazo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10494-79.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Embargado(a): KELLI CRISTINA FELICIANO, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10884-71.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Embargado(a): MELANIA SUELI CANDIDO DOS SANTOS, Advogada: Neusa Maria Sais Serra, Advogado: Jonatha Sais Serra, Embargado(a): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, Advogado: Renato Luiz Sapia de Campos, Advogada: Glaucilene Vitor Gorgonha, Advogada: Regina Tedéia Sapia, Advogado: José Veras Rodrigues, Advogado: Carlos Henrique Veras Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10921-76.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAN-AMERICANA S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTROS, Advogado: Gilberto de Toledo, Advogada: Maria Luíza Dunshee de Abranches, Embargado(a): BERNARDO POZZOLI, Advogada: Tatiana Vargas Marques Giffoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10942-19.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO ROBERTO DE MIRANDA, Advogado: Paulo César Baria de Castilho, Advogado: Welker Serafim Silva, Advogado: Fábio Coelho Castilho, Advogado: Clodoaldo Brichi da Silva, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 10994-92.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): ISMAEL HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 11113-16.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALDINEY JOSE CARDOSO, Advogado: Edson Júnior Braga Pereira, Embargado(a): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos e acrescentar fundamentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 11322-09.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIS CARLOS DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Marcelo Corrêa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO LEÃO XIII, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11459-21.2015.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INFIBRA S/A, Advogado: Antônio José de O. Telles de Vasconcellos, Embargado(a): CLEBER ANDERSON MASSAO, Advogado: Paulo Roberto Christofoletti, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 11609-68.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): WILLIAN ALVES DA SILVA, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-AIRR - 12283-14.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CALIMERIO LUIS DE CARVALHO, Advogado: Márcio Antônio Momenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015. ; **Processo: ED-RR - 1001953-03.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTONIO ADAGOBERTO RODRIGUES PINTO, Advogada: Ana Paula Leite de Venco, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado: Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Advogado: Gracielle Dias Martins Silva, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que o dispositivo assim seja lavrado: ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade, parcelas vencidas e vincendas, considerando em sua base de cálculo todas as verbas de caráter salarial, nos termos do artigo 1º da Lei 7.369/85 e da Súmula 191 desta Corte, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando os limites do pedido e todo o período contratual imprescrito; e II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da ré.; **Processo: ED-AIRR - 11-12.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: M R CONSTRUCOES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME, Advogado: Isaac Silva de Lima, Embargado(a): ANDRE NEVES BARBOSA, Advogada: Zenilda Rita Barretto Silva, Embargado(a): MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, Advogado: Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-ARR - 559-93.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Stephan Holanda Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 641-83.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): GILMAR SERRANO DA SILVA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Thiago Bazílio Rosa D'Oliveira, Embargado(a): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão reconhecida no acórdão embargado, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista das reclamadas POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRA, por ausência de transcendência.; **Processo: ED-RR - 961-21.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA DE FATIMA DE ANDRADE, Advogado: André Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar o erro material apontado, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 1750-10.2016.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Alves Cidade, Embargado(a): VITAL BATISTA NETO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogada: Jaciara de Sousa Guimarães Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, analisar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final do verbete, devendo ser considerada, como base de cálculo, a gratificação de função correspondente à jornada de seis horas.; **Processo: ED-ARR - 10016-78.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JAILSON ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Advogado: Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Márcio Vieira, Embargado(a): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Tiago Passos, Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Ernane Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 10996-11.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Embargado(a): ADILSON DE LIMA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 11220-44.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO FILHO FERNANDES MENESES, Advogado: Eder Krebsky Darini, Embargado(a): CONSORCIO TUC CONSTRUCOES, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 100640-93.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HADLEV CENTRO DE BELEZA EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Embargado(a): RAQUEL GOMES BARBOZA, Advogada: Luana Araújo de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 101448-20.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luigi Morelli, Advogada: Caroline Barreto de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 101681-83.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Embargado(a): SUELY NEIVA CIRILO, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 101982-58.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LEOMAR SARDINHA DE SOUZA, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães Peçanha, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1000003-45.2016.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDACAO SAO PAULO, Advogado: Maria Clara Cesar Mine Marsiglia, Advogado: Luciana Pereira de Souza, Embargado(a): RACHEL GAZOLLA DE ANDRADE, Advogada: Flávia Marina de Barros Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos



declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1000434-16.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Embargado(a): STELLA LEITE FONSECA, Advogado: Ricardo Palmejani, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 1000570-82.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO LUIZ QUEIROZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 893-84.2017.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogada: Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Embargado(a): LINDALVA MARIA RIBEIRO, Advogado: Marcio Regis Torres dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 910-79.2017.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Arno Apolinário Júnior, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Embargado(a): PAULO LUIZ ANTUNES SANCHES, Advogado: Eduardo Chamecki, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1771-10.2017.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Embargado(a): ARLINDO VENTURI, Advogado: Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1803-51.2017.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICIPIO DE IRITUIA, Advogado: Cláudio Ronaldo Barros Bordalo, Embargado(a): MARINALVA DE SOUSA PINHO FERREIRA, Advogado: Mário José de Miranda Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1827-43.2017.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Embargado(a): ANDRE FELIPE TEIXEIRA BORCATH GONCALVES, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-RR - 1854-35.2017.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE WILLESS DO VALE, Advogado: Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogada: Antônia Matias de Alencar, Embargado(a): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 2014-78.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDVANIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Lidiane Teixeira Silva, Embargado(a): MUNICIPIO DE ITORORO, Advogado: José Carlos Costa da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 10485-43.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Embargado(a): SINÉSIO VILAÇA FILHO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos



embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11989-64.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Tiago Neder Barroca, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-AIRR - 24176-33.2017.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RAMONA VEIGA DOS SANTOS, Advogado: Nivaldo Paes Rodrigues, Embargado(a): IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE DEUS, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1000601-89.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HELIO DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1000693-15.2017.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Embargado(a): EDNA EVANGELINA DE PAULA, Advogada: Larissa Aparecida de Sousa Pacheco, Advogada: Larissa Boretti Moressi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar erro material, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-ARR - 1000775-43.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): VALTER ROBERTO DA SILVA, Advogado: Luís Adriano Anhuci Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 763-86.2018.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SANTI E PRADO ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA - ME, Advogado: Igor Hendrick de Moraes, Embargado(a): THELSY KALINE FALKE, Advogado: Fabio Adriano Mascarello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11497-98.2018.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NETLOG EIRELI, Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): JHENIFER DE JESUS SILVA, Advogado: Marcos Vinicius Bridges, Embargado(a): RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICACAO LTDA, Advogado: Túlio Marcos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1001586-63.2018.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALBINO BACCHI JUNIOR, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Embargado(a): ILVANIO FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Maurício Barsotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.;

Encerrou-se a sessão no dia cinco de maio de dois mil e vinte, à zero hora do dia antecedente ao dia seis de maio de dois mil e vinte. Os processos excluídos da sessão virtual foram retirados de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

112

constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma